

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,**  
**DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

|                           |                                                                  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 17620/2014                                                       |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO                       |
| CNPJ:                     | 03.238.631/0001-31                                               |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL                                |
| Ordenador de Despesas:    | SINVALDO SANTOS BRITO                                            |
| RELATOR:                  | ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO                            |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | PEIXOTO DE AZEVEDO                                               |
| NÚMERO OS:                | 2562/2015                                                        |
| EQUIPE TÉCNICA:           | JOAO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO, PAULO ANDRE<br>ABREU PEREIRA |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....                                                                                                 | 2  |
| 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....                                                                                     | 2  |
| 3. DOS ATOS DE GESTÃO.....                                                                                         | 3  |
| 3.1. RECEITA.....                                                                                                  | 3  |
| 3.2. DESPESAS.....                                                                                                 | 5  |
| 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS.....                                                                        | 13 |
| 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....                                                                                | 20 |
| 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....                                                                                 | 24 |
| 3.6. DÍVIDA ATIVA.....                                                                                             | 24 |
| 3.7. RESTOS A PAGAR.....                                                                                           | 25 |
| 3.8. EDUCAÇÃO.....                                                                                                 | 26 |
| 3.9. SAÚDE.....                                                                                                    | 29 |
| 3.10. BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS).....                                                                                 | 31 |
| 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....                                                                                     | 32 |
| 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....                                                                             | 32 |
| 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....                                                                                   | 35 |
| 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....                                                                              | 37 |
| 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....                                                         | 41 |
| 5. DENÚNCIAS.....                                                                                                  | 44 |
| 6. REPRESENTAÇÕES.....                                                                                             | 44 |
| 7. TOMADA DE CONTAS.....                                                                                           | 45 |
| 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....                                                                                       | 45 |
| Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....                                                                              | 49 |
| Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....                                                                  | 49 |
| Quadro 1.2 - Amostra de Processos Licitatórios.....                                                                | 50 |
| Anexo 2 - SAÚDE E EDUCAÇÃO.....                                                                                    | 51 |
| Quadro 2.1 - Despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente na função 12..... | 51 |
| Quadro 2.2 - Despesas registradas e classificadas impropriamente na função 10 - Saúde.....                         | 52 |
| APÊNDICE - A - Local de trabalho do Controlador Interno.....                                                       | 53 |
| APÊNDICE - F - Sanitários.....                                                                                     | 74 |
| APÊNDICE - G - Sanitários 2.....                                                                                   | 76 |
| APÊNDICE - H - Sanitários 3.....                                                                                   | 78 |
| APÊNDICE - I - Sanitários 4.....                                                                                   | 80 |
| APÊNDICE - J - Sanitários 5.....                                                                                   | 83 |
| APÊNDICE - K - Sanitários 6.....                                                                                   | 85 |
| APÊNDICE - L - Notificação do Controle Interno apontando pagamentos indevid.....                                   | 87 |
| APÊNDICE - M - Ofício de Apresentação.....                                                                         | 94 |

## 1. INTRODUÇÃO

### Senhor(a) Secretário(a):

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 07/11 a 11/11/2014 na sede da Prefeitura Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2562/2015 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (Apêndice M), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Gestor :

| NOME                  | CARGO  | PERÍODO                 |
|-----------------------|--------|-------------------------|
| SINVALDO SANTOS BRITO | GESTOR | 01/01/2014 a 31/12/2014 |

Control-p

Responsável Contábil :

| Nome:                  | Período:                | CRC: |
|------------------------|-------------------------|------|
| VANILZA RIBEIRO CHAGAS | 01/01/2014 a 31/12/2014 |      |

Control-P

Controlador Interno :

| NOME                   | DATA INÍCIO | DATA FIM   |
|------------------------|-------------|------------|
| EDIVALDO RIBEIRO GOMES | 01/01/2014  | 31/12/2014 |

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

### 3. DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1. RECEITA

De acordo com o Anexo 10 da Lei 4.320/1964, no exercício de 2014, as receitas somaram R\$ 53.043.994,43.

Esse anexo evidencia que o Município arrecadou os tributos de sua competência (IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF e taxas), cuja receita tributária somou R\$ 2.936.675,44.

Integraram a amostra analisada as seguintes receitas:

**Amostra:**

**IPTU:**

|                       | Janeiro  | Abril | Junho | Agosto    |
|-----------------------|----------|-------|-------|-----------|
| <b>Relatórios</b>     | 3.120,94 | 32,18 | 0,00  | 39.758,75 |
| <b>Anexo 10 Aplic</b> | 3.120,94 | 32,18 | 0,00  | 39.758,75 |

**ISSQN:**

|                       | Janeiro   | Abril     | Junho      | Agosto    |
|-----------------------|-----------|-----------|------------|-----------|
| <b>Relatórios</b>     | 55.553,31 | 42.632,17 | 89.074,37  | 54.444,30 |
| <b>Anexo 10 Aplic</b> | 92.015,43 | 57.006,67 | 106.756,98 | 77.263,02 |

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados. CB02.**

**Dispositivo Normativo:**

art. 57, L. 4.320/64



1.1) *Diferenças de valores contabilizados referente à arrecadação de ISSQN.* - **CB02**

Constatou-se diferenças em todos os meses da amostra da arrecadação de ISSQN, entre os valores obtidos em relatórios *in-loco* e os contabilizados no Anexo 10 fornecido pelo Sistema Aplic.

**Responsável 1: VANILZA RIBEIRO CHAGAS**

**Conduta do Responsável:**

Inseriu dados contábeis divergentes sobre a arrecadação de um mesmo imposto (ISSQN) em fontes de informações diferentes (Relatórios contábeis obtidos no município e Anexo 10 obtido no Sistema Aplic).

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

O fornecimento de informações contábeis divergentes contraria aos artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64.

**Culpabilidade do Responsável:**

O responsável pela contabilidade do município tem a obrigação de atentar para que todas as consultas contábeis realizadas sobre os mesmos temas, mesmo que sejam realizadas por ferramentas diferentes, retornem dados coincidentes.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**2) Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados.**

**3) A Planta Genérica dos Imóveis do município não foi atualizada.** **DB18.**

**Dispositivo Normativo:**

3.1) *Não atualização da Planta Genérica de Valores do Município.* - **DB18**

Constatou-se que a última atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município de Peixoto de Azevedo foi realizada no exercício de 2012, fato que contraria os artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Não determinou que a Planta Genérica de Valores dos Imóveis de Peixoto de Azevedo fosse atualizada.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A não atualização da Planta Genérica de Valores dos imóveis do município causou perda de arrecadação aos cofres públicos, além de contrariar os artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012.

**Culpabilidade do Responsável:**

É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo municipal a iniciativa pela ação de revisão dos valores dos imóveis do município.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2014, os estágios da despesa somaram os seguintes valores:

| Empenho       | Liquidação    | Pagamento + Retenções |
|---------------|---------------|-----------------------|
| 51.062.515,35 | 50.470.400,23 | 47.690.831,24         |

Integraram a amostra analisada as seguintes despesas:

| Nº empenho: | Valor R\$ | Descrição                                                                                                                                                                                                 |
|-------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0610/2014   | 3.900,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE DECORACAO DO ESPACO FISICO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VEICULOS URBANO E RURAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| 0611/2014   | 7.100,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE JARDINAGEM PLANTIO DE GRAMA E PODAS DE ARVORES PARA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS FLORES EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                     |
| 0695/2014   | 7.490,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE REFORMA DE TELHADO DA CRECHE ESCOLA CRIANCA FELIZ NA SEDE DO MUNICIPIO CF. DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                      |
| 0713/2014   | 7.980,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                                              |
| 0756/2014   | 7.895,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                                                     |
| 0781/2014   | 7.920,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE MANUTENCAO EM CONDICIONADORES DE AR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VIDA E ESPERANCA E CECILIA MEIRELES EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.             |
| 0783/2014   | 7.980,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE PEQUENOS REPAROS NO PREDIO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS                                                                              |

|           |           |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |           | URBANO E RURAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL..                                                                                                                                                                   |
| 0878/2014 | 6.960,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                                                                                                |
| 0881/2014 | 4.400,15  | VALOR QUE SE EMPENHA RFERENTE SERVICOS DE PINTURA DA CRECHE ESCOLA CRIANCA FELIZ EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                                                                                                            |
| 0911/2014 | 4.300,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS HIDRAULICOS PARA A MAQUINA PA CARREGADEIRA WA 180 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.                                                                                                 |
| 1509/2014 | 7.000,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE ADEQUACAO DE PROJETOS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E ELABORACAO DE PROJETOS DE SINALIZACAO EM RUAS DESTE MUNICIPIO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.        |
| 1527/2014 | 7.800,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE MANUTENCAO DE TELHADO E COLOCACAO DE FORRO NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS FLORES EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                                                                 |
| 1570/2014 | 2.675,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CF. PREGAO N. 01/2014 E CONTRATO N. 12/2014.                                         |
|           | 8.673,00  |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|           | 15.470,00 |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1628/2014 | 3.015,12  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA MANUTENCAO E PEQUENOS REPAROS EM PREDIOS PUBLICO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CF. PREGAO N. 44/2013 E CONTRATO N. 65/2013.             |
| 1958/2014 | 4.508,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E LIMPEZA DO FORRO DA CRECHE ESCOLA IRMA DULCE EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                                                                          |
| 2092/2014 | 6.200,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE DEDETIZACAO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS PAULO FREIRE JARDIM DAS FLORES DOM HELDER E SAO PEDRO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.                                                        |
| 0385/2014 | 5.860,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE - PROG. AMIGO DE TODA HORA CF. ATA DE REG. DE PRECOS DE SAPEZAL N. 13/2013 E CONTRATO N. 05/2014. |
| 1296/2014 | 5.900,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE UMA MAQUINA PARA REALIZACAO DE SISTEMA DE OSMOSE REVERSA 20L. MODELO H0100-020 - BAUMER PARA O HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                                  |
| 0400/2014 | 6.430,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MOVEIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA PMAQ CF. PREGAO N. 46/2013 ATA N. 51/2013 E CONTRATO N. 07/2014.                                                            |

|           |           |                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0407/2014 | 8.280,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MOVEIS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CF. PREGAO N. 46/2013 ATA N. 51/2013 E CONTRATO N. 07/2014.                                                          |
| 1327/2014 | 69.372,90 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CF. PREGAO N. 06/2013 E 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2013.                                |
| 2441/2014 | 14.934,40 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS E COBERTURA COM TELHA DE ZINCO DA QUADRA DE AREIA DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO.                          |
| 2710/2014 | 18.452,00 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE EXECUCAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DA ILUMINACAO PUBLICA DESTE MUNICIPIO E NO DISTRITO UNIAO DO NORTE-MT CF. TOMADA DE PRECO N. 01/2013 E CONTRATO N. 10/2013. |
| 3153/2014 | 11.500,00 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE EXECUCAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DA ILUMINACAO PUBLICA DESTE MUNICIPIO E NO DISTRITO UNIAO DO NORTE-MT CF. TOMADA DE PRECO N. 01/2013 E CONTRATO N. 10/2013. |
| 3923/2014 | 6.820,00  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE INTALACAO DE AR CONDICIONADO PARA OS PSF S 01 03 04 05 E 06 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                                                                    |
| 4019/2014 | 18.246,00 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE EXECUCAO DE SERVICOS EM MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DA ILUMINACAO PUBLICA DESTE MUNICIPIO E NO DISTRITO UNIAO DO NORTE-MT CF. TOMADA DE PRECO N. 01/2013 E CONTRATO N. 10/2013. |

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. JB01 e JB01.**

**Dispositivo Normativo:**

1.1) *Conciliação bancária apontando diversos pagamentos indevidos, constituindo créditos para os cofres públicos no valor de R\$ 140.194,92. - JB01*

Constatou-se a existência de Notificação realizada em 04/09/2014 pelo Controlador Interno ao Prefeito Municipal, alertando ter detectado nas conciliações bancárias, com data base de 31/07/2014, 170 lançamentos a regularizar constituindo créditos para os cofres públicos. Estes créditos referem-se pagamentos realizados a maior, em duplicidade, tarifas bancárias indevidas, multas, juros etc. Valores que devem ser ressarcidos às finanças do município o mais breve possível, pois vem sendo detectados pela conciliação desde o ano de 2009

até o exercício de 2014 sem que nada tenha sido feito para a sua regularização. Em anexo a este relatório, no apêndice L, está a notificação do Controlador Interno contendo todos os lançamentos que constituem créditos para o município, os quais encontram-se grifados.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Não tomou providências para que os cofres municipais fossem ressarcidos pelos pagamentos indevidos.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Os pagamentos ilegais vem se acumulando com o passar dos anos, resultando em um montante de R\$ 140.194,92 sem que sejam tomadas providências.

**Culpabilidade do Responsável:**

Como ordenador de despesas do município, o Prefeito tem o dever de estar atento aos prejuízos que as finanças municipais sofram, ordenando a apuração e ressarcimento de valores, o que não foi feito até então.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**1.2) Pagamento de despesas impróprias com juros e multas. - JB01**

Constatou-se que ocorreu o pagamento de despesas com juros e multas pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme a seguir:

| Empenho nº | Credor                    | Descrição                                                                                                              | Valor R\$ |
|------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4902/201   | INSS PATRONAL SAUDE GERAL | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS SEM INSS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA. | 6.965,32  |

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Realizou a liquidação da despesa com juros e multas por pagamento de INSS em atraso.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Despesas com multas e juros são irregulares e lesivas ao patrimônio público, conforme o art. 15 da Lei Complementar 101/2000 e art. 4º da Lei 4.320/1964.

**Culpabilidade do Responsável:**

O Prefeito (Ordenador de despesas) liquidou as despesas sabidamente irregulares com juros e multas, causando prejuízos financeiros aos cofres públicos.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**2) Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). JB02.**

**Dispositivo Normativo:**

2.1) Constatou-se a aquisição de bens em valor superior ao praticado no mercado. - **JB02**

O contrato nº 06/2014 firmado entre o Município de Peixoto de Azevedo e a empresa MACHADO E SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.710.871/0001-00, originou-se da adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2013 da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO-MT. Este contrato teve como objeto a aquisição dos seguintes bens e quantidades:

Ar condicionado Split 12.000 BTU's - 69 unidades

Ar condicionado Split 18.000 BTU's - 8 unidades

Ar condicionado Split 24.000 BTU's - 10 unidades

Ar condicionado Split 30.000 BTU's - 03 unidades

Em pesquisa em sites de busca na internet, constatou-se grande diferença de preços entre o preço pago e o preço pesquisado, conforme a seguir:

| Produto                      | Preço unitário aquisição R\$ | Menor e maior preço unitário cotado R\$ (1) | Diferenças R\$ | % pago a maior |
|------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------|----------------|----------------|
| Ar condicionado 12000 BTU's  | 1.730,00                     | 959,00                                      | 771,00         | 80,39          |
|                              |                              | 1.272,00                                    | 458,00         | 36,00          |
| Ar condicionado 18000 BTU's  | 2.260,00                     | 1.440,16                                    | 819,84         | 56,92          |
|                              |                              | 2.012,31                                    | 247,69         | 12,31          |
| Ar condicionado 24000 BTU's  | 2.960,00                     | 1.799,97                                    | 1.160,03       | 64,44          |
|                              |                              | 3.237,15                                    | + 277,15       | 0,00           |
| Ar condicionado 30.000 BTU's | 4.160,00                     | 2.519,40                                    | 1.640,60       | 65,12          |
|                              |                              | 3.979,55                                    | 180,45         | 4,53           |

(1)Cotação ar condicionado split 12.000 - apêndice B

Cotação ar condicionado split 18.000 - apêndice C

Cotação ar condicionado split 24.000 - apêndice D

Cotação ar condicionado split 30.000 - apêndice E

Como pode-se observar, as diferenças percentuais entre o menor preço cotado e o preço pago pelo município

chegam a apresentar um sobre preço de até 80,39% superiores, no caso do modelo de 12.000 BTU's. Até mesmo com relação ao preço máximo cotado existem diferenças consideráveis para todos os modelos, com exceção do modelo de 24.000 BTU's que em seu preço máximo foi encontrado 8,56% superior ao valor pago. Ressalta-se que os preços cotados foram para compras no varejo e em uma unidade, sendo que para grande quantidade sempre há o ganho em escala para o vendedor possibilitando realizar preço menor, entretanto, o que se viu nesta aquisição do Município de Peixoto de Azevedo foi o contrário, os valores do atacado ficaram em um patamar acima do preço de varejo.

Diante da irregularidade apontada, mensurou-se o dano causado calculando-se o preço médio encontrado para cada modelo de ar-condicionado (maior preço+menor preço / 2) multiplicado pela quantidade adquirida, conforme o quadro a seguir:

| Produto                      | Preço pago * | Menor e maior preço encontrado * | Preço médio encontrado* | Diferença preço pago/preço médio x quantidade* |
|------------------------------|--------------|----------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------|
| Ar condicionado 12000 BTU´s  | 1.730,00     | 959,00                           | 1.115,50                | 614,5 x 69 = 42.400,5                          |
|                              |              | 1.272,00                         |                         |                                                |
| Ar condicionado 18000 BTU´s  | 2.260,00     | 1.440,16                         | 1.726,23                | 533,77 x 8 = 4.270,16                          |
|                              |              | 2.012,31                         |                         |                                                |
| Ar condicionado 24000 BTU´s  | 2.960,00     | 1.799,97                         | 2.518,56                | 441,44 x 10 = 4.414,40                         |
|                              |              | 3.237,15                         |                         |                                                |
| Ar condicionado 30.000 BTU´s | 4.160,00     | 2.519,40                         | 3.249,47                | 910,53 x 3 = 2.731,59                          |
|                              |              | 3.979,55                         |                         |                                                |
| Total a ser restituído       |              |                                  |                         | 53.816,65                                      |

**\* Valores em R\$**

Diante da apuração demonstrada, indica-se que o Gestor deve devolver aos cofres públicos a quantia de **R\$ 53.816,65**, cujo fato gerador ocorreu em 30/05/2014 (data do último dia útil do mês em que ocorreu o último pagamento ao credor).

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Firmou contrato de aquisição de equipamentos de ar condicionado com preços superiores ao de mercado.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A aquisição de bens em valores superiores aos praticados no mercado infringe o art. 37 caput da CF, art. 66 da Lei 8.666/1993.

**Culpabilidade do Responsável:**

Quando o assinou o contrato de compra dos equipamentos adquiridos, o Gestor deveria ter se certificado com a

sua assessoria de que os preços de compra eram vantajosos para a administração.

**Excludente de Culpabilidade:**  
NÃO

**3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.**

**4) Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.**

**5) Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.**

| Empenho       | Credor                                 | Valor R\$ | ISSQN devido R\$ |
|---------------|----------------------------------------|-----------|------------------|
| 1357/2014 – 1 | R. C. de Oliveira                      | 4.143,15  | 207,16           |
| 1910/2014 – 1 | R. C. de Oliveira                      | 6.832,65  | 341,63           |
| 2661/2014 – 1 | R. C. de Oliveira                      | 10.000,65 | 500,03           |
| 3270/2014 – 1 | R. C. de Oliveira                      | 7.530,60  | 376,53           |
| 717/2014 – 1  | R. C. de Oliveira                      | 5.560,50  | 278,03           |
| 707/2014 – 1  | D B A Rozante                          | 2.335,00  | 116,75           |
| 1911/2014 – 1 | Araújo & Vieira Ltda ME                | 5.432,98  | 271,65           |
| 4323/2014 – 1 | Suellen G. Nogueira – ME               | 3.640,00  | 182,00           |
| 3969/2014 – 1 | Suellen G. Nogueira – ME               | 7.350,00  | 367,50           |
| 4082/2014 – 1 | Suellen G. Nogueira – ME               | 3.600,00  | 180,00           |
| 5143/2014 – 1 | Suellen G. Nogueira – ME               | 2.920,00  | 146,00           |
| 126/2014 – 1  | Suellen G. Nogueira – ME               | 4.320,00  | 211,50           |
| 3972/2014 – 1 | Suellen G. Nogueira – ME               | 2.175,00  | 108,75           |
| 1475/2014 – 1 | Gimenes & Pereira Ltda                 | 4.130,00  | 206,50           |
| 2033/2014 – 1 | Rivaldo da Conceição dos Santos – ME   | 4.598,00  | 247,90           |
| 2479/2014 – 1 | R K Schnorr Eventos e Produções – ME   | 6.600,00  | 330,00           |
| 2506/2014 – 1 | V. Ferri – Produções Artísticas        | 14.500,00 | 725,00           |
| 3327/2014 – 1 | Gráfica e Editora e Editora GM Ltda ME | 5.525,00  | 276,25           |
| 3352/2014 – 1 | Genésio Moreira Melo                   | 2.108,00  | 105,40           |
| 4455/2014 – 1 | Dailson Brito Lima – ME                | 4.240,00  | 212,00           |
| 5026/2014 – 1 | Genésio Moreira Melo                   | 3.200,00  | 160,00           |
|               |                                        |           |                  |



|               |                                             |           |          |
|---------------|---------------------------------------------|-----------|----------|
| 611/2014 – 1  | Francisco Lindomar da Silva                 | 7.100,00  | 355,00   |
| 710/2014 – 1  | D B A Rozante                               | 3.410,00  | 170,50   |
| 778/2014 – 1  | Ailton Pereira de Sá                        | 1.972,00  | 98,60    |
| 781/2014 – 1  | José Pereira do Nascimento & Cia Ltda       | 7.920,00  | 396,00   |
| 877/2014 – 1  | Wilson A. da Silva – ME                     | 7.815,00  | 390,75   |
| 896/2014 – 1  | Elias de Souza Gonçalves EPP                | 7.970,00  | 398,50   |
| 96/2014 – 1   | Laboratório de Pesquisa Clínicas Prado Ltda | 16.993,90 | 849,70   |
| 2157/2014 – 1 | Laboratório de Pesquisa Clínicas Prado Ltda | 9.855,50  | 492,78   |
| 2157/2014 – 2 | Laboratório de Pesquisa Clínicas Prado Ltda | 5.705,90  | 285,30   |
| 2157/2014 – 3 | Laboratório de Pesquisa Clínicas Prado Ltda | 6.795,60  | 339,78   |
| 96/2014 – 2   | Laboratório de Pesquisa Clínicas Prado Ltda | 22.027,00 | 1.101,35 |
| 96/2014 – 3   | Laboratório de Pesquisa Clínicas Prado Ltda | 26.741,00 | 1.337,05 |
| 96/2014 – 4   | Laboratório de Pesquisa Clínicas Prado Ltda | 2.333,00  | 116,65   |
| 1132/2014 – 1 | Master Serviços de Publicidade LTDA ME      | 3.140,00  | 157,00   |
| 2241/2014 – 1 | Julcemar Vieira da Silva ME                 | 14.934,40 | 746,72   |
| 3092/2014 – 1 | Carletto e Carletto Ltda                    | 4.977,12  | 248,86   |
| 3093/2014 – 1 | Carletto e Carletto Ltda                    | 4.123,84  | 206,19   |
| 4666/2014 – 1 | RR de Souza Oliveira Serralheria – ME       | 5.851,50  | 292,58   |
| 4567/2014 – 1 | RR de Souza Oliveira Serralheria – ME       | 8.451,30  | 422,57   |
| 2505/2014 – 1 | V. Ferri – Produções Artísticas             | 19.000,00 | 950,00   |
| 1509/2014 – 1 | Compav Engenharia e Obras Ltda              | 7.000,00  | 350,00   |
| 1572/2014     | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 19.083,00 | 954,15   |
| 2104/2014 – 1 | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 19.130,00 | 956,50   |
| 2389/2013 – 9 | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 18.816,00 | 940,80   |
| 2710/2014- 1  | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 18.452,00 | 922,60   |
| 3153/2014 – 1 | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 11.500,00 | 575,00   |
| 3658/2014 – 1 | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 18.024,00 | 901,20   |
| 4019/2014 – 1 | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 18.246,00 | 912,30   |
| 4663/2014 – 1 | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 17.975,00 | 898,75   |
| 5273/2014 – 1 | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 17.259,00 | 862,95   |
| 948/2014 – 1  | I. A de Oliveira & Cia Ltda – ME            | 19.317,00 | 965,85   |

|               |                                      |           |                  |
|---------------|--------------------------------------|-----------|------------------|
| 4362/2014 – 1 | A G Construções Engenharia Ltda – ME | 14.900,00 | 745,00           |
| 1570/2014 – 1 | Jairzinho Pereira ME                 | 8.673,00  | 433,65           |
| 1570/2014 – 1 | Jairzinho Pereira ME                 | 15.470,00 | 773,50           |
| 1570/2014 – 1 | Jairzinho Pereira ME                 | 2.675,00  | 133,75           |
| 1570/2014 – 1 | Jairzinho Pereira ME                 | 2.700,00  | 135,00           |
| <b>Total</b>  |                                      |           | <b>26.367,46</b> |

DB14.

#### Dispositivo Normativo:

5.1) Não foi retido tributo quando do pagamento por serviços. - **DB14**

Constatou-se diversos pagamento por serviços contratados pelo município sem a devida retenção de ISSQN.

#### Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO

##### Conduta do Responsável:

Não reteve tributo (ISSQN) quando dos pagamentos de serviços contratados pelo município.

##### Nexo de Causalidade do Responsável:

A não retenção de ISSQN contribuiu para a renúncia de impostos, contribuindo para a piora da arrecadação.

##### Culpabilidade do Responsável:

Como ordenador de despesas, autorizou todos os pagamentos efetuados pelo município em que deveriam ter sido retidos tributos.

##### Excludente de Culpabilidade:

NÃO

### 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No quadro a seguir estão demonstradas as quantidades de editais enviadas por modalidade licitatória e as quantidades de editais analisados pela equipe de auditoria no sistema Conex-e. Somam-se e complementam a essa análise de editais os processos licitatórios analisados na sede da prefeitura de Peixoto de Azevedo, conforme elencados na amostra desse quesito.

| MODALIDADE | QTDE ENVIADA | QTDE EDITAIS ANALISADA | QTDE RNI PROPOSTAS | QTDE RNI PROTOCOLADAS | QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS | QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS |
|------------|--------------|------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
|------------|--------------|------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------|

| Adesão à Ata de Registro de Preços | 0         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
|------------------------------------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Concorrência Pública               | 2         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Concurso                           | 0         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Convite                            | 4         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Dispensa                           | 0         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Inexigibilidade                    | 2         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Leilão                             | 0         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Pregão                             | 35        | 4        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Regime Diferenciado de Contratação | 0         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
| Tomada de Preços                   | 9         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        |
|                                    | <b>52</b> | <b>4</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC e na coluna QTDE EDITAIS ANALISADA consta a quantidade de ordens de serviços para a atividade ANÁLISE DE EDITAIS com situação CONCLUÍDA.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**Amostra:**

- Pregão Presencial nº 003/2014;
- Pregão Presencial nº 031/2014;
- Pregão Presencial nº 026/2014;
- Chamamento Público 001/2014.

**1) Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública.**  
**GB01.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93.

**1.1) Despesas realizadas com credores em valores acima do permitido por lei para a dispensa licitatória. - GB01**

Constatou-se a realização de despesas com os credores relacionados a seguir, acima do limite para dispensa licitatória (R\$ 8.000,00).

| Identificação credor | Credor | Valor liquidado R\$ |
|----------------------|--------|---------------------|
|----------------------|--------|---------------------|

|                    |                             |           |
|--------------------|-----------------------------|-----------|
| 10.293.651/0001-70 | E. BOERI CIA LTDA - ME      | 56.530,00 |
| 10.450.540/0001-20 | JULCEMAR VIEIRA DA SILVA ME | 22.890,40 |

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Emanar empenhos acima do limite previsto para a dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei de Licitações sem que houvesse justificativa legal, quando deveria ser aberto processo licitatório na modalidade compatível com o valor previsto no art. 23.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A emissão de empenhos acima de R\$ 8.000,00 resultou na contratação direta de bens e serviços sem amparo legal.

**Culpabilidade do Responsável:**

No ato da emissão de empenhos acima de R\$ 8.000,00 sem amparo em processo licitatório, era razoável que o gestor buscasse essa informação com seus assessores na administração.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

2) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.

3) Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.

4) Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. GB05.

**Dispositivo Normativo:**

4.1) Foi constatado fracionamento de despesas, resultando em dispensa licitatória de modo indevido. - GB05

Constatou-se o fracionamento de despesas relativo à confecção de materiais gráficos no montante de R\$ 38.436,00 e de materiais de consumo hospitalar no valor de R\$ 92.681,75, resultando em dispensa licitatória contrária ao determinado em lei, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Materiais gráficos

| Empenho     | Credor                   | Descrição                                                                                       | Valor R\$ |
|-------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 000190/2014 | GRAFICA MATUPA LTDA - ME | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE | 2.180,00  |

|             |                                    | ADMINISTRACAO.                                                                                                                                                                                                         |          |
|-------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 001799/2014 | GRAFICA MATUPA LTDA - ME           | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO DE INFORMATIVOS PARA DIVULGACAO DE CAMPANHAS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.                                                        | 3.050,00 |
| 007283/2014 | GRAFICA MATUPA LTDA - ME           | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO DE INFORMATIVOS PARA DIVULGACAO DE CAMPANHAS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.                                                        | 2.700,00 |
| 000670/2014 | I G GRAFICA LTDA ME                | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO DE PAPEL OFICIO TIMBRADO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.                                                                                 | 3.600,00 |
| 000714/2014 | I G GRAFICA LTDA ME                | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO GRAFICA PARA A CAMPANHA CARNAVAL CONSCIENTE EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS.                                                 | 2.165,00 |
| 001434/2014 | I G GRAFICA LTDA ME                | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO DE IIMPRESSOS GRAFICOS CONTENDO INFORMACOES SOBRE O BOLSA FAMILIA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.                                   | 885,00   |
| 001529/2014 | I G GRAFICA LTDA ME                | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO DE FOLHETOS INFORMATIVS PARA CAMPANHA MARCO SEMPRE MULHER EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.                                           | 380,00   |
| 002614/2014 | I G GRAFICA LTDA ME                | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE PANFLETOS E CARTAZ GRAFICOS PARA CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. | 920,00   |
| 000619/2014 | EDITORIA GRAFICA MATO GROSSO LTDA  | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE CONFECCAO DE BLOCOS DE CONSULTA MEDICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                                                                       | 6.731,00 |
| 001959/2014 | EDITORIA GRAFICA RONQUIM LTDA - ME | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO DE IMPRESSOS                                                                                                                                                      | 5.950,00 |

|              |                                   |                                                                                                                                              |                  |
|--------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|              |                                   | GRAFICOS PARA VIGILANCIA EM SAUDE EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                                                           |                  |
| 002438/2014  | JORNAL SO NEGOCIOS LTDA - ME      | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCOS DE FICHAS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDEE - PSF. | 7.915,00         |
| 002439/2014  | EDITORA GRAFICA RONQUIM LTDA - ME | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHAS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PSF.              | 1.960,00         |
| <b>Total</b> |                                   |                                                                                                                                              | <b>38.436,00</b> |

Materiais de consumo hospitalar

| Empenho     | Credor                                             | Descrição                                                                                                                                                     | Valor R\$ |
|-------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 000047/2014 | M. I. SURGICAL COM E IMPOR. DE PROD. CIR. LTDA EPP | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - HOSPITAL MUNICIPAL.                      | 7.950,11  |
| 000133/2014 | DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA - EPP    | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.               | 7.833,34  |
| 000620/2014 | M.S. DIAGNOSTICA LTDA                              | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | 4.099,00  |
| 002066/2014 | DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP                     | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.   | 3.105,70  |
| 002025/2014 | DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA                | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                    | 4.200,00  |
| 002024/2014 | ROTILLI MACHADO LTDA - ME                          | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                    | 4.260,00  |
| 000133/2014 | DELTA MED COMERCIO DE                              | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE                                                                                                                                | 7.833,34  |

|             |                                                   |                                                                                                                                                   |          |
|-------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|             | PRODUTOS HOSP. LTDA - EPP                         | AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                                  |          |
| 000947/2014 | DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP                    | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS PARA MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.      | 2.000,00 |
| 000944/2014 | DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MED. HOSP. LTDA   | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS PARA FARMACIA DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.        | 2.730,00 |
| 000632/2014 | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA      | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS PARA FARMACIA BASICA DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | 7.998,40 |
| 000189/2014 | DROGARIA SANTA ANA LTDA - ME                      | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                 | 2.663,32 |
| 000613/2014 | DROGARIA SANTA ANA LTDA - ME                      | VALOR QUE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA O CAPS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.                                | 3.830,85 |
| 001794/2014 | FILGUEIRA E SANTANA LTDA - EPP                    | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS PARA MANUTENCAO DO LABORATORIO DE PROTESES EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | 7.999,96 |
| 000161/2014 | MS HOSPITALAR LTDA - ME                           | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.   | 7.999,95 |
| 000188/2014 | RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA    | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.       | 6.920,00 |
| 000844/2014 | VL DISTRIB. DE MEDIC E PROD HOSP. LTDA - ME       | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS PARA MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.         | 4.857,78 |
| 002786/2014 | WORKMED COM. E ASSIST. TEC EQUIP MEDICO HOSP LTDA | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE                                                                             | 6.400,00 |

|       |                                                                               |           |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|       | RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. |           |
| Total |                                                                               | 92.681,75 |

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Ordenou a compra e pagamento de materiais gráficos e de consumo hospitalar de modo fracionado durante o exercício de 2014, resultando em dispensa licitatória.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

O fracionamento de despesas que resultem em dispensa licitatória indevida contraria os arts. 23. §§ 2º e 5º. 24. I e II da Lei 8.666/1993.

**Culpabilidade do Responsável:**

Os gastos municipais devem ser pautados pelo planejamento do Gestor, a falta de planejamento resulta em despesas fracionadas que ocasionam maiores gastos em razão de ter sido realizadas diversas compras em pequenas quantidades.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

5) Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

6) Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.

7) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

8) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

9) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

10) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.



### 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Quadro dos tipos, quantidades e valores dos contratos informados no Sistema Aplic firmados pelo município no exercício de 2014:

| TIPO DE CONTRATO                         | QUANTIDADE | VALOR PRINCIPAL          | VALOR ATUALIZADO         |
|------------------------------------------|------------|--------------------------|--------------------------|
| Obra                                     | 21         | R\$ 16.786.800,34        | R\$ 22.420.043,11        |
| Compra                                   | 71         | R\$ 32.013.066,84        | R\$ 35.284.505,02        |
| Prestação de Serviço                     | 30         | R\$ 5.510.652,70         | R\$ 6.294.979,70         |
| Cessão de uso                            | 1          | R\$ 41.000,00            | R\$ 41.000,00            |
| Locação de Bens (de terceiros para a UG) | 4          | R\$ 41.850,00            | R\$ 103.850,00           |
|                                          | <b>127</b> | <b>R\$ 54.393.369,88</b> | <b>R\$ 64.144.377,83</b> |

APLIC - Informes Mensais / Contratos

#### Relação de fiscais de contratos :

| NOME DO FISCAL                   | CPF            | QTDE DE CONTRATOS | VALOR ATUALIZADO         |
|----------------------------------|----------------|-------------------|--------------------------|
| ACIOMAR MARQUES CARVALHO         | 801.748.091-15 | 4                 | R\$ 1.375.249,48         |
| DANIEL OLIVEIRA COSTA            | 021.372.201-13 | 17                | R\$ 4.581.927,56         |
| EDEIR LAURENTINO SILVA           | 672.641.071-91 | 1                 | R\$ 7.150,00             |
| FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO COTA | 319.592.966-04 | 39                | R\$ 17.892.786,93        |
| GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO      | 856.503.901-34 | 9                 | R\$ 3.079.039,77         |
| JACSON MACIEL DA SILVA           | 956.858.711-04 | 2                 | R\$ 190.830,00           |
| LENILTON MARDINE NETO            | 444.685.551-49 | 1                 | R\$ 54.567,00            |
| MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA    | 452.349.901-25 | 2                 | R\$ 338.095,00           |
| MARIA JOSE VIEIRA DE ARAUJO      | 270.339.701-10 | 1                 | R\$ 195.200,00           |
| NELCI TEREZINHA MARIA            | 426.883.969-00 | 1                 | R\$ 32.400,00            |
| RONALDO DE ABREU GONZALEZ        | 174.686.551-20 | 1                 | R\$ 2.459.887,58         |
| SINVALDO SANTOS BRITO            | 090.597.765-34 | 31                | R\$ 17.267.073,27        |
| UELEN PELISSARI                  | 003.965.651-90 | 1                 | R\$ 5.200,00             |
| WALDILSON DE FREITAS             | 768.481.911-91 | 1                 | R\$ 950.000,00           |
| WALMIR LAURENTINO SILVA          | 327.820.041-15 | 16                | R\$ 15.714.971,24        |
|                                  |                | <b>127</b>        | <b>R\$ 64.144.377,83</b> |

APLIC - Quantidade de contratos por fiscal designado.

**Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:**

| QTDE CONTRATOS | VALOR ATUALIZADO  | QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO |
|----------------|-------------------|------------------------------------|
| 127            | R\$ 64.144.377,83 | 127                                |

APLIC - Informes Mensais / Contratos (Quantidade de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos encaminhados através do APLIC)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada em cada item:

**1) Conforme as informações apresentadas no sistema APLIC, a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.**

**Amostra: Fiscais e contratos fiscalizados**

| Contrato nº | Contratado                   | Fiscal                           |
|-------------|------------------------------|----------------------------------|
| 001/2014    | Agili Software               | Manoel de Jesus Neves Bezerra    |
| 005/2014    | Viviane Regina Claudino – ME | Daniel Oliveira Costa            |
| 006/2014    | Machado e Silva Ltda - ME    | Daniel Oliveira Costa            |
| 024/2014    | Orion Turismo                | Francisco de Assis Monteiro Cota |
| 028/2014    | Suellen G. Nogueira - ME     | Francisco de Assis Monteiro Cota |

**2) O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente.**

**Amostra: Contrato nº 006/2014, Fiscal: Daniel de Oliveira Costa.**

**3) A prorrogação contratual não está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

**Amostra:**

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| Contrato nº 002/2013 | 2º termo aditivo |
| Contrato nº 010/2013 | 1º termo aditivo |

|                      |                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------|
| Contrato nº 011/2013 | 1º termo aditivo (não foi assinado o termo aditivo) |
| Contrato nº 014/2013 | 1º termo aditivo (assinado em 13/12/2013)           |
| Contrato nº 070/2013 | 2º e 3º termo aditivo                               |
| Contrato nº 013/2013 | 1º termo aditivo                                    |
| Contrato nº 012/2013 | 1º termo aditivo                                    |

HB16.

**Dispositivo Normativo:**

Lei nº 8.666/93.

*3.1) Prorrogação não prevista em cláusula contratual. - HB16*

Constatou-se que no Contrato nº 070/2013 não há cláusula prevendo a prorrogação contratual, entretanto este acordo foi prorrogado por meio do 3º termo aditivo no exercício 2014.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Autorizou prorrogação de prazo não prevista nos termos do Contrato nº 070/2013.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Assinou o aditivo de prazo do Contrato nº 070/2013 sendo que não havia essa previsão.

**Culpabilidade do Responsável:**

O ordenador de despesas deveria se atentar para a regularidade dos termos aditivos firmados por ele.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**4) As alterações dos valores contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. HB10.**

**Dispositivo Normativo:**

*4.1) Aditivo de valor e de aumento de objeto de modo incoerente com a execução contratual. - HB10*

Constatou-se que o 2º termo aditivo ao contrato nº 70/2013 aumentou o objeto contratado em 25% e consequentemente o valor contratado também em 25%, entretanto estes acréscimos ocorreram quando o objeto havia sido executado em apenas 12,82% (R\$ 16.993,90) do total de R\$ 132.527,00 contratado.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Autorizou o 2º termo aditivo ao contrato nº 70/2013 aumentando o objeto e valor contratado em 25% quando o contrato contava com apenas 12,82% executado.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Firmou de forma indevida o 2º termo aditivo ao contrato nº 70/2013.

**Culpabilidade do Responsável:**

O Gestor deveria questionar a sua assessoria sobre a regularidade de todos os contratos e termos aditivos assinados por ele.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**5) O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.**

**Amostra: Contrato nº 006/2014.**

**6) As alterações no objeto contratado não ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação. HB14.**

**Dispositivo Normativo:**

.

**6.1) Prorrogação contratual e aumento do objeto sem justificativa adequada. - HB14**

O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2013 (25/04/2014) versou sobre o aumento do quantitativo do objeto em 25% e da prorrogação contratual por mais 12 meses (1 ano). Tal aumento do objeto também aumentou o desembolso em R\$ 145.200,00. A justificativa para o aumento do quantitativo foi apresentada pelo Sec. José da Silva Neto, o qual alegou que alguns itens licitados foram insuficientes necessitando do aumento do objeto. Entretanto constatou-se que na justificativa para o acréscimo do objeto não há qualquer documento que relacionasse quais itens encontravam-se esgotados e também verificou-se que quando da assinatura deste 1º Termo Aditivo, havia sido executado apenas R\$ 38.213,00 do total de R\$ 580.800,00 contratados, 6,58% do total.

**Responsável 1: JOSE DA SILVA NETO**

**Conduta do Responsável:**

Emitiu justificativa para acréscimo do objeto, com consequente aumento do custo financeiro do contrato sem a devida demonstração da real necessidade.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

O contrato somente foi alterado devido a justificativa emitida pelo Secretário.

**Culpabilidade do Responsável:**

Não houve justificativa adequada pelo Secretário para que o objeto fosse aumentado, o que acarretou um aumento no dispêndio financeiro pelo município.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada as seguintes competências referentes ao INSS e RPPS (patronal e segurados) :

Janeiro / Abril / Agosto-2014

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.**
- 2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.**
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.**

### **3.6. DÍVIDA ATIVA**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes do tema analisado:

- 1) Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.**

Verificou-se no Anexo 15 das Contas de Governo enviado pelo município, a inscrição do valor de R\$ 924.072,94 sob o título de "Dívida ativa-inscrição".

- 2) Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa. BB03.**

**Dispositivo Normativo:**

*2.1) Não foram tomadas ações para o recebimento da dívida ativa. - BB03*

Constatou-se que apenas foi sancionada a Lei Municipal nº 889/2014 de 21/agosto/2014, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de juros e multas no pagamento de tributos municipais inscritos na dívida ativa, não havendo qualquer outra medida tomada pelo Gestor para incrementar a receita da dívida ativa.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Inércia na cobrança da dívida ativa do município.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A falta de cobrança da dívida ativa tributária contribuiu para baixa arrecadação de receitas próprias.

**Culpabilidade do Responsável:**

Como Gestor municipal, o Sr. Sinvaldo Santos Brito deveria ter ciência da necessidade de incrementação da arrecadação própria, atuando efetivamente para a cobrança de créditos municipais junto aos contribuintes inadimplentes.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3) Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.**

**3.7. RESTOS A PAGAR**

Foram inscritos em restos a pagar o total de R\$ 5.256.426,29, sendo R\$ 592.115,12 em Restos a Pagar Não Processados e R\$ 4.664.311,17 em Restos a Pagar Processados.

Integraram a amostra analisada os restos a pagar processados cancelados no exercício de 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) Os cancelamentos de restos a pagar processados não foram motivados e autorizados pela autoridade competente. DB03.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 63 da L. 4.320/64.

1.1) *Cancelamento de restos a pagar processados sem justificativa.* - **DB03**

Constatou-se o cancelamento de restos a pagar processados no exercício de 2014 sem justificativa, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Empenho nº   | Tipo       | Data inscrição | Valor R\$        | Baixa por cancelamento R\$ |
|--------------|------------|----------------|------------------|----------------------------|
| 001999/2009  | Processado | 26/06/2009     | 61.031,17        | 61.779,03                  |
| 004200/2009  | Processado | 10/12/2009     | 7.209,26         | 7.209,26                   |
| 001798/2012  | Processado | 10/05/2012     | 1.200,00         | 1.200,00                   |
| 002088/2012  | Processado | 31/05/2012     | 704,49           | 704,49                     |
| 002571/2012  | Processado | 29/06/2012     | 688,75           | 688,75                     |
| 003569/2012  | Processado | 31/08/2012     | 580,98           | 580,98                     |
| <b>Total</b> |            |                | <b>71.414,65</b> | <b>72.162,51</b>           |

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Autorizou o cancelamento de restos a pagar processados no exercício de 2014 sem motivação formal.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

O cancelamento de restos a pagar processados sem motivação é contrário ao determinado no art. 37 da Constituição Federal e ao art. 3º da Res. Normativa TCE/MT nº 11/2009.

**Culpabilidade do Responsável:**

O Gestor não pode, sem qualquer justificativa, cancelar um crédito a que o fornecedor tem direito por um contrato que foi integralmente cumprido e liquidado.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### 3.8. EDUCAÇÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada em cada item:

**1) Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.**

**Amostra:**

| Empenho nº  | Descrição                                                                                                                                                                                                | Valor R\$ |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 002213/2014 | empenho referente folha de pagamento do mes de abril/2014 da secretaria municipal de educacao - manutencao do ensino fundamental.                                                                        | 31.986,41 |
| 002581/2014 | valor que se empenha ref. aquisicao de combustiveis lubrificantes e filtro em atendimento dos veiculos da sec. mun. de educacao - pnate cf. t. de referencia pregao n. 31/2013 e contrato n. 61/2013.    | 14.417,31 |
| 002610/2014 | valor que se empenha referente aquisicao de filtros para bebedouro para creche escola irma dulce e crianca feliz em atendimento da secretaria municipal de educacao.                                     | 1.639,00  |
| 002807/2014 | valor que se empenha ref. aquisicao de combustiveis lubrificantes e filtro em atendimento dos veiculos da sec. mun. de educacao - pnate cf. t. de referencia pregao n. 31/2013 e contrato n. 61/2013.    | 17.109,92 |
| 002888/2014 | valor que se empenha referente folha de pagamento do mes de maio/2014 da secretaria municipal de educacao - manutencao do ensino fundamental.                                                            | 32.263,04 |
| 003324/2014 | valor que se empenha referente servicos de manutencao dos onibus escolares placas bxa 0933 njp 9353 e bxa 0928 em atendimento da frota escolar municipal.                                                | 3.250,00  |
| 003470/2014 | valor que se empenha ref. aquisicao de combustiveis lubrificantes e filtro em atendimento dos veiculos da sec. mun. de educacao - pnate cf. t. de referencia pregao n. 31/2013 e contrato n. 61/2013.    | 25.920,35 |
| 003555/2014 | empenho referente folha de pagamento dos prestadores de servicos do mes de junho/2014 da secretaria municipal de educacao e cultura - manutencao do ensino fundamental.                                  | 4.099,98  |
| 003726/2014 | valor que se empenha ref. aquisicao de combustiveis lubrificantes e filtro em atendimento dos veiculos da sec. mun. de educacao - pnate cf. t. de referencia pregao n. 31/2013 e contrato n. 61/2013.    | 7.200,00  |
| 003727/2014 | valor que se empenha ref. aquisicao de combustiveis lubrificantes e filtro em atendimento dos veiculos da sec. mun. de educacao - pnate cf. t. de referencia pregao n. 31/2013 e contrato n. 61/2013.    | 14.400,00 |
| 003879/2014 | valor que se empenha referente aquisicao de pecas e acessorios para o veiculo onibus vw oay 0684 em atendimento da frota escolar municipal cf. pregao n. 53/2013 e contrato n. 75/2013.                  | 6.986,45  |
| 005063/2014 | valor que se empenha referente aquisicao de material de consumo do genero alimenticio em atendimento da secretaria municipal de educacao - pnaef cf. pregao n. 03/2014 e contrato n. 19/2014.            | 2.723,00  |
| 007044/2014 | empenho referente aquisicao de pecas e acessorios para o veiculo onibus escolar placa npg-9334 em atendimento da secretaria municipal de educacao e cultura cf. pregao n. 53/2013 e contrato n. 75/2013. | 9.927,99  |



2) Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação.

**Amostra:**

| Empenho nº  | Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Valor R\$ |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 001701/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVICOS DO MES DE MARCO/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - ENSINO ESPECIAL FUNDEB 60 .                                                                  | 6.788,85  |
| 002263/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVICOS DO MES DE ABRIL/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 .                                                   | 42.223,58 |
| 001110/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE OBRIGACOES PATRONAIS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVPAZ DO MES DE FEVEREIRO/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60 .                         | 31.259,99 |
| 003510/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE JUNHO/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - ENSINO INFANTIL FUNDEB 60 .                                                                                              | 85.103,79 |
| 004122/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE JULHO/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - ENSINO INFANTIL FUNDEB 60 .                                                                                              | 95.923,15 |
| 001542/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA MANUTENCAO E PEQUENOS REPAROS EM PREDIOS PUBLICO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEB 40 CF. PREGAO N. 44/2013 E CONTRATO N. 65/2013. | 10.065,76 |
| 005153/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EM ATENDIMENTO DOS VEICULOS DA SEC. MUN. DE EDUCACAO CF. PREGAO N. 11/2014 E CONTRATO N. 33/2014.                                                                 | 30.080,75 |
| 004991/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EM ATENDIMENTO DOS VEICULOS DA SEC. MUN. DE EDUCACAO CF. PREGAO N. 11/2014 E CONTRATO N. 33/2014.                                                                 | 75.147,11 |
| 005523/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REF. AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EM ATENDIMENTO DOS VEICULOS DA SEC. MUN. DE EDUCACAO CF. PREGAO N. 11/2014 E CONTRATO N. 33/2014.                                                                 | 42.321,73 |
| 004864/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE OBRIGACOES PATRONAIS DO REGIME                                                                                                                                                                         | 18.662,52 |

|             |                                                                                                                                                                                                                                      |           |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|             | PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVPAZ DO MÊS DE AGOSTO/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40 .                                                                                         |           |
| 007305/2014 | VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PEÇAS GENUÍNAS ORIGINAIS OU SIMILARES COM GARANTIA CF. ATA 43/2014 EDITAL 43/2014 E PROCESSO 006155/2014/SAD EM ATENDIMENTO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. | 53.096,00 |

3) Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

**Amostra Programas: PNATE**

**Recursos recebidos no exercício de 2014: R\$ 179.760,03**

**Recursos executados com transporte escolar em 2014: R\$ 1.008.680,28**

4) O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes.

**Amostra: Ônibus escolares placas OBR-7042 / OBR-7022 / OBR-7052 / OBR-7012 / OBR-7032**

5) Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

### 3.9. SAÚDE

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada em cada item:

1) Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

**Amostra:**

| Empenho nº  | Descrição                                                                                                                                                                                   | Valor R\$  |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 001327/2014 | valor que se empenha referente aquisição de medicamentos para hospital municipal em atendimento ao fundo municipal de saúde cf. pregão n. 06/2013 e 1 termo aditivo ao contrato n. 13/2013. | 118.766,50 |
| 000096/2014 | empenho referente realização de exames em sorologia (elisa) e hormonais para usuários do SUS deste município em atendimento ao fundo municipal de saúde cf. pregão 47/2013                  | 68.094,90  |

|             |                                                                                                                                                                                                                                 |           |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|             | e contrato n. 70/2013.                                                                                                                                                                                                          |           |
| 002848/2014 | valor que se empenha referente aquisicao de medicamentos para unidades basicas de saude da familia - farmacia basica em atendimento ao fundo municipal de saude cf. pregao n. 06/2013 e 1 termo aditivo ao contrato n. 12/2013. | 57.095,50 |
| 000650/2014 | empenho referente aquisicao de medicamentos para unidades basicas de saude da familia - farmacia basica em atendimento ao fundo municipal de saude cf. pregao n. 06/2013 e 1 termo aditivo ao contrato n. 13/2013.              | 51.511,50 |
| 001046/2014 | empenho referente folha de pagamento dos prestadores de servicos do mes de fevereiro/2014 da secretaria municipal saude - psf.                                                                                                  | 35.924,67 |
| 001328/2014 | valor que se empenha referente aquisicao de medicamentos para hospital municipal em atendimento ao fundo municipal de saude cf. pregao n. 06/2013 e 1 termo aditivo ao contrato n. 11/2013.                                     | 29.002,50 |
| 006972/2014 | empenho referente a aquisicao de material permanente em atendimento a secretaria municipal de saude - hospital municipal cf. portaria n 1968 de 11 de set. de 2012 - ministerio da saude pregao n 35/2014 contrato n 61/2014.   | 24.900,00 |
| 006757/2014 | empenho referente folha de pagamento dos prestadores de servicos do mes de novembro/2014 da secretaria municipal de saude - hospital.                                                                                           | 16.389,63 |
| 004378/2014 | valor que se empenha ref. aquisicao de combustiveis lubrificantes e filtro em atendimento dos veiculos da sec. mun. de saude - manutencao de ambulancias cf. t. de referencia pregao n. 31/2013 e contrato n. 61/2013.          | 14.596,11 |
| 000222/2014 | empenho referente aquisicao de materiais permanente hospitalar para unidade de saude da familia thais zanette em atendimento da secretaria municipal de saude cf. pregao n. 62/2013 e contrato n. 04/2014.                      | 12.738,00 |
| 002658/2014 | valor que se empenha referente aquisicao de recargas de cilindros de oxigenio gas medicinal para uso no hospital municipal e ambulancias cf. pregao n. 4/2014 e contrato n. 20/2014.                                            | 11.140,00 |

**2) Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.**

**Amostra Programa: Reforma de PSF**

**3) Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.**

**Não constatou-se nas atas do conselho municipal de saúde qualquer referência à obstruções e disponibilização de informações.**

### 3.10. BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)

#### Veículos encaminhados ao APLIC :

| 2014       |           | 2013       |           | 2012       |           |
|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|
| PRÓPRIOS   | OUTROS    | PRÓPRIOS   | OUTROS    | PRÓPRIOS   | OUTROS    |
| 110        | 19        | 107        | 19        | 105        | 17        |
| <b>110</b> | <b>19</b> | <b>107</b> | <b>19</b> | <b>105</b> | <b>17</b> |

APLIC - Informes Mensais / Patrimônio / Veículos Veículos de propriedade do fiscalizado e outros (locação, etc)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada em cada item:

#### 1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).

##### Amostra:

| Veículo                      | Identificação   |
|------------------------------|-----------------|
| Ford F250 XL                 | placa KAA 7390  |
| Moto Honda CG 125            | placa JYW 8022  |
| Motoniveladora Mod. F 170 C  | chassi 11M00582 |
| Ford Cargo 1418              | placa JYM 4847  |
| Ônibus Mercedes Bens OF 1315 | placa BXA 0933  |

#### 2) Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

##### Amostra:

| Nº patrimônio | Descrição                                                                                                           | Valor R\$  |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 25482         | FORD/CARGO 2429 VEICULO NOVO MARCA FORD MODELO FORD CARGO CHASSI 9BFYEAL4DBS52545 COR BRANCO MOTOR 36452979 ANO FAB | 204.000,00 |
| 25087         | AR CONDICIONADO 30000BTUS                                                                                           | 4.160,00   |
| 25030         | AR CONDICIONADO 12000 BTUS                                                                                          | 1.730,00   |
| 25068         | AR CONDICIONADO 12000 BTUS                                                                                          | 1.730,00   |
| 25059         | AR CONDICIONADO 12000 BTUS                                                                                          | 1.730,00   |

|       |                                                                                                                   |            |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 25058 | AR CONDICIONADO 12000 BTUS                                                                                        | 1.730,00   |
| 25083 | AR CONDICIONADO 24000 BTUS                                                                                        | 2.960,00   |
| 25081 | AR CONDICIONADO 24000 BTUS                                                                                        | 2.960,00   |
| 25280 | CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTU S ELGIN                                                                       | 1.118,55   |
| 25284 | CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTU S KOMECO                                                                      | 1.195,00   |
| 25297 | REFRIGERADOR DOMESTICO CAPAC 350 LTS CONSUL                                                                       | 1.495,00   |
| 25316 | CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24000 BTUS - ELGIN                                                                      | 2.490,00   |
| 25091 | CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30000 BTUS                                                                              | 4.160,00   |
| 25113 | CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24000 BTU S                                                                             | 2.960,00   |
| 25503 | ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS CARDIOCARE 2000                                                                       | 6.900,00   |
| 25483 | VEICULO NOVO MODELO ATRON 2729K/36 COM CABINA 6 CILINDROS MOVIDO A OLEO DIESEL ANO E MODELO 2014 FABRICAAO 2014 C | 249.623,87 |
| 25441 | NOTEBOOK I - 5 HD 500GB 4GB 14                                                                                    | 2.930,00   |
| 25446 | TABLET 10.1 16GB SANSUNG                                                                                          | 2.100,00   |
| 25451 | TABLET 10.1 16GB SANSUNG                                                                                          | 2.100,00   |

### 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

- 1) As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas.
- 2) Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema deste tópico:

- 1) O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade.

2) Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público.

O controlador interno, Sr. Edvaldo Ribeiro Gomes, foi aprovado no Concurso Público nº 001/2012.

3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade.

4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração

5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

6) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

7) Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

O Controlador Interno realizou vistoria em diversos Sistemas, dentre eles o SCL - Sistema de Compras, Licitação e Contratos - Averiguação da Fase Interna dos Processos, no qual constatou as seguintes irregularidades:

- Houve fracionamento de despesas no Fundo Municipal de Saúde, contrariando a obrigatoriedade de licitar.
- Houve fracionamento de despesas de material permanente e equipamentos, contrariando a obrigação de licitar.

8) Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCL.

9) As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são cumpridas pelos setores envolvidos. EB06.

**Dispositivo Normativo:**

Normas específicas do órgão/entidade.

9.1) *O sistema de compras não é obedecido conforme determinado nas Normativas de Controle Interno.* - EB06

Constatou-se o fracionamento de despesas (conforme apontado no item 3.3 deste relatório) descumprindo as as Normativas do Controle Interno contidas no SCL 02 - Sistema de Compras e Licitações - Compras Diretas.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Ordenou o pagamento de despesas realizadas de modo fracionado, estando em desacordo com as normas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

As despesas realizadas de modo fracionado já haviam sido alvo de relatórios do Controlador Interno, e mesmo o gestor tendo conhecimento dos fatos não tomou qualquer ação.

**Culpabilidade do Responsável:**

É de responsabilidade do Gestor determinar a todos os setores e secretarias do Executivo que sigam os normativos e rotinas do sistemas administrativos contidos nas Normas do Controle Interno.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**10) O gestor não oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno EB07.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012.

10.1) *A Unidade de Controle Interno não possui recursos materiais e de infraestrutura física adequada.* - EB07

Constatou-se que a Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Peixoto de Azevedo funciona de modo precário, onde o Controlador Interno divide uma pequena sala com mais 3 servidores abarrotada de mesas, cadeiras, prateleiras e caixas com documentos. Tal fato contribui para dificultar os trabalhos do Controlador Interno, pois não possui espaço adequado para o exame de documentos nem para conduzir seus trabalhos pois possui uma pequena mesa para isso (Apêndice A).

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Não disponibilizou espaço físico e nem material adequado para os trabalhos da Unidade de Controle Interno.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

É da ciência do Gestor Municipal a situação precária de trabalho da Unidade de Controle Interno.

**Culpabilidade do Responsável:**

Compete ao Gestor dar condições para que a Unidade de Controle Interno possa desenvolver seus trabalhos de modo mais adequado possível.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**11) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.**

### 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada em cada item:

#### 1) Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.

##### Amostra:

| Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT                | Diário Oficial do Estado de MT                                |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Resultado Pregão Presencial nº 17/2014 (pág. 142 de 01/07/14)           | Aviso de Pregão Presencial nº 19/2014 (pág. 96 de 01/07/14)   |
| Aviso Pregão Presencial nº 19/2014 (pág. 118 de 02/07/14)               | Resultado Pregão Presencial nº 18/2014 (pág. 119 de 07/07/14) |
| Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013 (pág. 128 de 08/07/14) | Extrato Contrato nº 024/2014 (pág. 94 de 15/07/14)            |

| Diário Oficial da União                                             |
|---------------------------------------------------------------------|
| Aviso Pregão Presencial nº 21/2014 (pág. 172 de 30/07/14)           |
| Aviso Licitação – Tomada de Preços nº 4/2014 (pág. 214 de 31/07/14) |

#### 2) As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos. DB16.

##### Dispositivo Normativo:

Art. 48, II, da LRF.

2.1) *Não foram disponibilizadas informações por meio eletrônico acerca da execução orçamentária e financeira. - DB16*

Verificou-se que no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo a inexistência generalizada de informações. Não há qualquer dado sobre a execução orçamentária e financeira nem sobre contratos/2014, não há decretos, havendo informações somente sobre duas leis ordinárias.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

##### Conduta do Responsável:

Não providenciou que fossem disponibilizadas informações por meio eletrônico acerca da execução orçamentária e financeira do município.



**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A não disponibilização de informações por meio eletrônico para acompanhamento público contraria o art. 48, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

**Culpabilidade do Responsável:**

O Gestor municipal tem obrigação de manter a transparência da sua gestão, explorando todas as possibilidades de manter a população informada de todas as ações tomadas e de todos resultados obtidos por sua administração.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3) Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação. NB10.**

**Dispositivo Normativo:**

Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013

**3.1) Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação. - NB10**

Constatou-se que, com exceção da edição da Lei Municipal nº 880/2013 que dispôs sobre o acesso à informação e da criação do site "Transparência" de Peixoto de Azevedo, não foram tomadas quaisquer outras medidas. Frisa-se que este site "Transparência" encontra-se bastante incompleto no seu conteúdo, com falta de informações básicas (execução orçamentária, diárias, licitações, contratos etc).

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Não efetivou a implantação efetiva da Lei de Acesso à Informação no município de Peixoto de Azevedo.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

O Gestor municipal não se empenhou em colocar em prática as diretrizes contidas na Lei nº 12.527/2011 e nas Resoluções Normativas nº 25/2012 e 14/2013 do TCE/MT.

**Culpabilidade do Responsável:**

É de responsabilidade direta do Gestor a determinação para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e as Resoluções Normativas/TCE-MT.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**4) Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos**

estabelecidos. NB11.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013.

**4.1) Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação. - NB11**

Constatou-se que a Prefeitura Municipal não possui unidade estruturada fisicamente, não havendo responsável formal pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações de acesso à informação. O Portal Transparência criado pelo município funciona de modo precário com ausência de muitas informações (possui uma fração das licitações municipais, não há informação de diárias, contratos, execução orçamentária e contábil etc).

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Não implementou as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A inércia do Gestor em implantar a transparência na gestão municipal infringiu a Lei nº 12.527/2011.

**Culpabilidade do Responsável:**

O Gestor municipal foi cientificado das datas e prazos para a implantação do acesso à informação pelo própria Lei nº 12.527/2011 e pelas Resoluções números 25/2012 e 14/2013 do TCE-MT.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao Órgão analisado, foram julgadas da seguinte forma pelo TCE/MT.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | ACÓRDÃO   | DT DECISÃO | DECISÃO                                                                     | MULTA UPF | GLOSA UPF |
|-----------|-------------|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 2013      | 75990/2013  | 816/2014  | 06/05/2014 | JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR         | 77        |           |
| 2012      | 130974/2012 | 5824/2013 | 19/11/2013 | JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS, MULTAR E GLOSAR |           |           |

Control-p

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1) Condições impróprias de trabalho na sede da Prefeitura Municipal. NB99.**

**Dispositivo Normativo:**

*1.1) Condições insalubres nos sanitários na sede da Prefeitura Municipal. - NB99*

Constatou-se que as instalações sanitárias utilizadas pelos servidores municipais na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, apresentam condições insalubres e precárias de utilização. Durante a auditoria *in loco*, conheceu-se o desleixo que são os sanitários do Executivo Municipal e a situação desonrosa a que são submetidos os servidores que os utilizam diariamente. Os banheiros tem forte mau odor, estão com as paredes e janelas encardidas, piso úmido, mictórios interditados e faltando, pisos, louças e metais desgastados, azulejos quebrados, vaso sanitário sem assento, portas que não trancam, sem papel toalha para a secagem das mãos e iluminação precária. Ressalta-se que há um servidor efetivo cadeirante no quadro de pessoal, não havendo sanitário minimamente adequado para o seu uso, inclusive o acesso aos atuais sanitários são estreitos impedindo que o mesmo consiga adentrar adequadamente com sua cadeira de rodas.

Os fatos narrados, são frontalmente contrários à Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 24, que dentre outros pontos determina:

24.1.3 Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

...

24.1.6 O mictório deverá ser de porcelana vitrificada ou de outro material equivalente, liso e impermeável, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza, podendo apresentar a conformação do tipo calha ou cuba.

...

24.1.9 O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

...

24.1.13 Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

...

24.1.19 Os pisos deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinado para os ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos. Deverão também impedir a entrada de umidade e emanções no banheiro, e não apresentar ressaltos e saliências.

...

24.1.21 As janelas das instalações sanitárias deverão ter caixilhos fixos, inclinados de 45º, com vidros inclinados de 45º, com vidros incolores e translúcidos, totalizando uma área correspondente a 1/8 da área do piso.

...

24.1.23 Com o objetivo de manter um iluminamento mínimo de 100 lux, deverão ser instaladas lâmpadas incandescentes de 100 W/8,00 m² de área com pé-direito de 3,00m máximo, ou outro tipo de luminária que produza o mesmo efeito.

...

24.1.25.2 Serão mantidas em estado de asseio e higiene.

...

24.1.26 Os gabinetes sanitários deverão:

- a) ser instalados em compartimentos individuais, separados;
- b) ser ventilados para o exterior;
- c) ter paredes divisórias com altura mínima de 2,10m e seu bordo inferior não poderá situar-se a mais de 0,15 m acima do pavimento;
- d) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;
- e) ser mantidos em estado de asseio e higiene;
- f) possuir recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos, quando não ligados diretamente à rede ou quando sejam destinados às mulheres.

Nos apêndices F, G, H, I, J e K seguem fotos comprobatórias do estado dos sanitários.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Permite que instalações sanitárias utilizadas por servidores da sede da Pref. Municipal estejam em estado precário de uso.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A falta de condições adequadas dos sanitários da sede da Pref. Municipal, contraria a norma nº 24 do Ministério do Trabalho.

**Culpabilidade do Responsável:**

Responsabilidade do Gestor zelar pelo bem estar dos servidores no ambiente de trabalho e em ordenar pela manutenção adequada do imóvel ocupado pelo Executivo Municipal e pelo bem estar dos servidores públicos.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**2) Descumprimento de determinações e recomendações contidas no Acórdão nº 816/2014, relativo às contas anuais de gestão de 2013, e Acórdão nº 5824/2013 referente às contas anuais de 2012. NB99.**

**Dispositivo Normativo:**

2.1) *Descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 816/2014, relativo às contas anuais de gestão 2013, e Acórdão nº 5824/2013 referente às contas de gestão 2012. - NB99*

Constatou-se que no Acórdão nº 816/2014, que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2013, foram emitidas determinações, dentre as quais relacionam-se a seguir as que não foram cumpridas:

- a) Constatou-se que as despesas realizadas com a empresa UNISELVA que fornecia funcionários ao município até outubro/2014, continuaram sendo contabilizadas como "outros serviços de terceiros PJ" e não como "outras despesas de pessoal" na dotação 31.90.34.00. Determinação não cumprida.
- c) Não houve regularização alguma do valor de R\$ 61.574,08 relativo a cheques pagos sem comprovantes das despesas. Determinação não cumprida.
- d) Em consulta ao site "Transparência de Peixoto de Azevedo" constatou-se que não estão sendo disponibilizadas em tempo real as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Determinação não cumprida.
- e) Constatou-se que o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 070/2013 que estendeu a sua validade foi firmado sem que houvesse cláusula prevendo prorrogações contratuais. Determinação não cumprida.

Em relação ao Acórdão nº 5824/2013, que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2012, também constatou-se que foram emitidas determinações e recomendações, dentre as quais relacionam-se a seguir as que não foram cumpridas:

#### DETERMINAÇÕES

- a) Continua não havendo a emissão da nota de liquidação das despesas. Determinação não cumprida.
- d) Não houve qualquer ação para cobrança da dívida ativa. Determinação não cumprida.
- e) Não houve a edição de qualquer normativo que regule as despesas custeadas mediante adiantamento. Determinação não cumprida.
- f) Verificou-se a existência de equipamentos comprados e estocados sob um alpendre no pátio interno da Prefeitura Municipal, estando sujeitos à umidade e ao sol do entardecer. Determinação não cumprida.
- 1) Constatou-se que as despesas realizadas com a empresa UNISELVA que fornecia funcionários ao município até outubro/2014, continuaram sendo contabilizadas como "outros serviços de terceiros PJ" e não como "outras despesas de pessoal". Determinação não cumprida.
- 2) Constatou-se que as despesas realizadas com a empresa UNISELVA que fornecia funcionários ao município até outubro/2014, continuaram sendo contabilizadas como "outros serviços de terceiros PJ" e não como "outras despesas de pessoal". Determinação não cumprida.

#### RECOMENDAÇÃO

Verificou-se a existência de equipamentos comprados e estocados sob um alpendre no pátio interno da Prefeitura Municipal, estando sujeitos à umidade e ao sol do entardecer. Recomendação não cumprida.

**Responsável 1: SINVALDO SANTOS BRITO**

**Conduta do Responsável:**

Não cumpriu as determinações oriundas dos Acórdãos nº 816/2014 e 5824/2013, quando deveria ter satisfeito a exigência da legislação do Tribunal.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A falta de postura em regularizar as situações identificadas nos Acórdãos resultou em desobediência ao Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**Culpabilidade do Responsável:**

Era possível que o Gestor determinasse à Administração as regularizações apontadas no Acórdão, pois se passou tempo suficiente desde o julgamento das contas dos exercícios de 2012 e 2013.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas da seguinte forma pelo TCE/MT:

| Exercício | Acórdão nº | Resultado do Julgamento                                                      |
|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 2012      | 5824/2013  | Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar. |
| 2013      | 816/2014   | Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar.          |

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | ACÓRDÃO  | DT DECISÃO | DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                             | SITUAÇÃO VERIFICADA                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------|-------------|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2013      | 75990/2013  | 816/2014 | 06/05/2014 | DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|           |             |          |            | a) priorize o cumprimento das regras contábeis, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74, da Constituição Federal, e 10, da Lei Complementar nº 269/2007 (item 8); | a) Constatou-se que as despesas realizadas com a empresa UNISELVA que fornecia funcionários ao município até outubro/2014, continuaram sendo contabilizadas como "outros serviços de terceiros PJ" e não como "outras despesas de pessoal" na dotação 31.90.34.00. Determinação não cumprida. |

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | ACÓRDÃO   | DT DECISÃO | DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | SITUAÇÃO VERIFICADA                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|-------------|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |             |           |            | b) aprimore as ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade (item 9); | b) Não constatou-se multas e licenciamento atrasado nos seguintes veículos placas: ADC-8711, KAK-2761, JYW-8022, NTY-7530, NPM-8317; Na amostra selecionada de despesas (item 3.2) não houve a ocorrência de notas com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00. Determinação cumprida. |
|           |             |           |            | c) comprove as despesas correspondentes aos cheques emitidos e não contabilizados, item 3.13.8 (subitem 8.4), conforme apontamento técnico;                                                                                                                                                                                      | c) Não houve regularização alguma do valor de R\$ 61.574,08 relativo a cheques pagos sem comprovantes das despesas. Determinação não cumprida.                                                                                                                                         |
|           |             |           |            | d) cumpra o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, em especial o seu artigo 48, no sentido de dar ampla publicidade às contas públicas, em atenção ao princípio da transparência (item 12);                                                                                                                                   | d) Em consulta ao site "Transparência de Peixoto de Azevedo" constatou-se que não estão sendo disponibilizadas em tempo real as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Determinação não cumprida, constatada no item 3.13 deste relatório.             |
|           |             |           |            | e) cumpra o disposto na Lei de Licitações, especialmente no que concerne aos procedimentos licitatórios e às prorrogações contratuais, a fim de se evitar a reincidência em tais impropriedades                                                                                                                                  | e) Constatou-se que o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 070/2013 que estendeu a sua validade foi firmado sem que houvesse cláusula prevendo prorrogações contratuais. Determinação não cumprida, constatada no item 3.4 deste relatório.                                                 |
|           |             |           |            | RECOMENDAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|           |             |           |            | 1) forneça a contento e independentemente de solicitação deste Tribunal as informações a que está legalmente obrigado, a fim de se evitar a divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (item 10);                                                                        | 1) não se constatou divergências nos documentos examinados.                                                                                                                                                                                                                            |
| 2012      | 130974/2012 | 5824/2013 | 19/11/2013 | DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|           |             |           |            | a) obedeça ao devido processo de liquidação de despesas públicas, prescrito na Lei nº 4.320/1964;                                                                                                                                                                                                                                | a) Continua não havendo a emissão da nota de liquidação das despesas. Determinação não cumprida.                                                                                                                                                                                       |
|           |             |           |            | b) realize compras planejadas de acordo com as necessidades de cada unidade administrativa, observando-se o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8.666/1993;                                                                                                                                                          | b) O processo licitatório de nº 026/2014, selecionou fornecedor para as necessidades de cada setor. Determinação cumprida.                                                                                                                                                             |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | ACÓRDÃO | DT DECISÃO | DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | SITUAÇÃO VERIFICADA                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------|-------------|---------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |             |         |            | c) formalize contratos cujo seu respectivo objeto seja especificado de forma detalhada (características principais e quantidade), com base no disposto no artigo 54, I, da Lei de Licitação;                                                  | c) Não foi constatada irregularidades na descrição do objeto nas licitações examinadas. Determinação cumprida.                                                                                                                                                          |
|           |             |         |            | d) promova providências para a cobrança da dívida ativa, em obediência aos termos dos artigos 1º, § 1º, 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;                                                                                             | d) Não houve qualquer ação para cobrança da dívida ativa. Determinação não cumprida, constatada no item 3.6 deste relatório.                                                                                                                                            |
|           |             |         |            | e) edite ato normativo especificando quais as despesas passíveis de serem custeadas mediante adiantamento, se ainda não houver;                                                                                                               | e) Não houve a edição de qualquer normativo que regule as despesas custeadas mediante adiantamento. Determinação não cumprida.                                                                                                                                          |
|           |             |         |            | f) determine o aprimoramento das ferramentas de controle, guarda, manutenção e adequada destinação dos bens públicos, bem como disponibilize-as aos fiscais de contas deste Tribunal, seja nas fiscalizações in loco ou via Sistema Aplic; e, | f) Verificou-se a existência de equipamentos comprados e estocados sob um alpendre no pátio interno da Prefeitura Municipal, estando sujeitos à umidade e ao sol do entardecer. Determinação não cumprida                                                               |
|           |             |         |            | g) instaure o devido processo concursal, a fim de proverem os cargos necessários aos serviços públicos de saúde e educação, assim abstendo-se de prorrogar contratos temporários além do prazo previsto em lei;                               | g) Foi atendido, através do concurso nº 001/2012, conforme portarias em anexo.                                                                                                                                                                                          |
|           |             |         |            | 1) contabilize as despesas com pessoal corretamente, observando o previsto nos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964;                                                                                                                         | 1) Constatou-se que as despesas realizadas com a empresa UNISELVA que fornecia funcionários ao município até outubro/2014, continuaram sendo contabilizadas como "outros serviços de terceiros PJ" e não como "outras despesas de pessoal". Determinação não cumprida.  |
|           |             |         |            | 2) cumpra o prescrito no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e assim efetue as contabilizações das despesas com mão de obra terceirizada como "outras despesas de pessoal";                                                      | 2) Constatou-se que as despesas realizadas com a empresa UNISELVA que fornecia funcionários ao município até outubro/2014, continuaram sendo contabilizadas como "outros serviços de terceiros PJ" e não como "outras despesas de pessoal". Determinação não cumprida.. |
|           |             |         |            | RECOMENDAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                         |



| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | ACÓRDÃO | DT DECISÃO | DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 | SITUAÇÃO VERIFICADA                                                                                                                                                                                     |
|-----------|-------------|---------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |             |         |            | Recomendando ao atual responsável pelo patrimônio que aprimore as ferramentas de controle, guarda, manutenção e adequada destinação dos bens públicos, visando disponibilizá-las aos fiscais de contas deste Tribunal, seja nas fiscalizações in loco ou via Sistema Aplic. | Verificou-se a existência de equipamentos comprados e estocados sob um alpendre no pátio interno da Prefeitura Municipal, estando sujeitos à umidade e ao sol do entardecer. Recomendação não cumprida. |

Control-p

## 5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

| Nº Processo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|-------------|--------|----------|-------------------|
|-------------|--------|----------|-------------------|

Control-p

## 6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

| Nº do Processo | Tipo           | Objeto                                                                                    | Situação                                                                      | Resumo da Decisão |
|----------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 55050/2015     | INADIMPLENCIAS | DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014 | Está na Relatoria do Cons. Antonio Joaquim aguardando a realização de defesa. | -----             |

|            |                |                                                                                                                                                |                                                 |       |
|------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------|
| 73008/2015 | INADIMPLENCIAS | DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL. | Está na Relatoria Atos de Pessoal para análise. | ----- |
|------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------|

Control-p

## 7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

**SINVALDO SANTOS BRITO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**1) BB03 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVE\_03.** Não- adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

1.1) *Não foram tomadas ações para o recebimento da dívida ativa.* - Tópico - 3.6. DÍVIDA ATIVA

**2) DB03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_03.** Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).

2.1) *Cancelamento de restos a pagar processados sem justificativa.* - Tópico - 3.7. RESTOS A PAGAR

**3) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

3.1) *Não foi retido tributo quando do pagamento por serviços.* - Tópico - 3.2. DESPESAS

**4) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_16.** Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Não foram disponibilizadas informações por meio eletrônico acerca da execução orçamentária e financeira.*  
- Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**5) DB18 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_18.** Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2.o da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

5.1) *Não atualização da Planta Genérica de Valores do Município.* - Tópico - 3.1. RECEITA

**6) EB06 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_06.** Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

6.1) *O sistema de compras não é obedecido conforme determinado nas Normativas de Controle Interno.* -  
Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**7) EB07 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_07.** Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

7.1) *A Unidade de Controle Interno não possui recursos materiais e de infraestrutura física adequada.* - Tópico -  
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**8) GB01 LICITAÇÃO\_GRAVE\_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

8.1) *Despesas realizadas com credores em valores acima do permitido por lei para a dispensa licitatória.* -  
Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

**9) GB05 LICITAÇÃO\_GRAVE\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

9.1) *Foi constatado fracionamento de despesas, resultando em dispensa licitatória de modo indevido.* - Tópico -

### 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

**10) HB10 CONTRATOS\_GRAVE\_10.** Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

10.1) *Aditivo de valor e de aumento de objeto de modo incoerente com a execução contratual.* - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**11) HB16 CONTRATOS\_GRAVE\_16.** Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93

11.1) *Prorrogação não prevista em cláusula contratual.* - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**12) JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

12.1) *Pagamento de despesas impróprias com juros e multas.* - Tópico - 3.2. DESPESAS

12.2) *Conciliação bancária apontando diversos pagamentos indevidos, constituindo créditos para os cofres públicos no valor de R\$ 140.194,92.* - Tópico - 3.2. DESPESAS

**13) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

13.1) *Constatou-se a aquisição de bens em valor superior ao praticado no mercado.* - Tópico - 3.2. DESPESAS

**14) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

14.1) *Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação.* - Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**15) NB11 DIVERSOS\_GRAVE\_11.** Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

15.1) *Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação.* - Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**16) NB99 DIVERSOS\_GRAVE\_99.** Diversos\_a classificar\_99

16.1) *Condições insalubres nos sanitários na sede da Prefeitura Municipal.* - Tópico - 3.14. OUTROS

*ASPECTOS RELEVANTES*

16.2) *Descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 816/2014, relativo às contas anuais de gestão 2013, e Acórdão nº 5824/2013 referente às contas de gestão 2012. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

**VANILZA RIBEIRO CHAGAS** - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**17) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

17.1) *Diferenças de valores contabilizados referente à arrecadação de ISSQN. - Tópico - 3.1. RECEITA*

**JOSE DA SILVA NETO** - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

**18) HB14 CONTRATOS\_GRAVE\_14.** Ocorrência de alterações no objeto da contratação em desconformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação. (arts. 65 da Lei 8.666/93)

18.1) *Prorrogação contratual e aumento do objeto sem justificativa adequada. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*

Em Cuiabá-MT, 28 de Maio de 2015.

---

JOAO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

---

PAULO ANDRE ABREU PEREIRA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

**ANEXOS**

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - PREFEITURA  
MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - EXERCÍCIO 2014**

**Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade**

| NOME                   | CARGO                         | PERÍODO                 | RG | CPF         | ENDEREÇO                                                                | TELEFONE    | E-MAIL |
|------------------------|-------------------------------|-------------------------|----|-------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|
| SINVALDO SANTOS BRITO  | ORDENADOR DE DESPESAS         | 01/01/2014 a 31/12/2014 |    | 09059776534 | RUA PORTAL DA AMAZONIA, Nº , CENTRO, 78530000, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT    | 6635751583  |        |
| JOSE DA SILVA NETO     | SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) | 01/01/2014 a 31/12/2014 |    | 27741060104 | AVENIDA PRINCIPAL, Nº , UNIAO DO NORTE, 78530000, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT | 6635041246  |        |
| VANILZA RIBEIRO CHAGAS | RESPONSÁVEL CONTÁBIL          | 01/01/2014 a 31/12/2014 |    | 65571738120 | RUA MARANHÃO, Nº , CENTRO, 78530000, PEIXOTO DE AZEVEDO-MT              | 66357531970 |        |

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

**Quadro 1.2 - Amostra de Processos Licitatórios**

| MODALIDADE                         | QTDE EDITAIS ANALISADA | QTDE RNI PROPOSTAS | QTDE RNI PROTOCOLADAS | QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS | QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS |
|------------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| Adesão à Ata de Registro de Preços | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Concorrência Pública               | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Concurso                           | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Convite                            | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Dispensa                           | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Inexigibilidade                    | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Leilão                             | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Pregão                             | 4                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Regime Diferenciado de Contratação | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
| Tomada de Preços                   | 0                      | 0                  | 0                     | 0                                 | 0                                |
|                                    | <b>4</b>               | <b>0</b>           | <b>0</b>              | <b>0</b>                          | <b>0</b>                         |

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC e na coluna QTDE EDITAIS ANALISADA consta a quantidade de ordens de serviços para a atividade ANÁLISE DE EDITAIS com situação CONCLUÍDA.

**Anexo 2 - SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**Quadro 2.1 - Despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente na função 12**

| Nº LIQUIDAÇÃO | Nº EMPENHO | CREDOR | OBJETO | VALOR    |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
|               |            |        |        | R\$ 0,00 |

Levantamento da equipe técnica.



**Quadro 2.2 - Despesas registradas e classificadas impropriamente na função 10 - Saúde**

| Nº LIQUIDAÇÃO | Nº EMPENHO | CREDOR | OBJETO | VALOR    |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
|               |            |        |        | R\$ 0,00 |

Levantamento da equipe técnica.

APÊNDICE - A - Local de trabalho do Controlador Interno.

## **APÊNDICE - A**

**Local de trabalho do Controlador Interno.**



APÊNDICE - B - Cotação Ar condicionado Split 12.000 BTU&cute;s

## **APÊNDICE - B**

**Cotação Ar condicionado Split 12.000 BTU&cute;s**

12.000 BTUs (24) x 30.000 BTUs (24) x EXCLUIR TODOS x  
 CATEGORIAS Procure por marcas, linhas e outros filtros

SUGESTÕES: Elgin (6) Split (71) Portátil (7) Janela/Parede (17) 9000 BTUs (181) Samsung (7)

Elgin (10)  
 (103 produtos) Ver indisponíveis  
 Samsung (7)

Mostrar: 36 Por Página

Menor Preço

Carrier (2)

PATROCINADO

Split

Mostrar +

Tipo de C

Frio (53)

Quente/Frio (50)  
 Ar Condicionado Split Hitachi  
 12.000BTUs RACIV12

por  
 Ir à loja  
 R\$ 1.433,41

MULTI-AR  
 Controle Remoto

Linha

Características Midea

Mostrar todos

Midea Viza  
 9000 Btus Quente/Frio 220 V

R\$ 949,05 à vista

Clique e Confira

VEJA TAMBÉM:

Geladeira

Lavadora c

Máquina de

Ventilador

Tá na d  
 Especial

★★★★★  
 Ar Condicionado Split LG 12.000BTUs  
 TS-U24YNW0

Melhores Aparelhos de Ar  
 Condicionado do Mês

R\$ 993,16 em 5 lojas  
 Quer comprar um ar condicionado? Dê um  
 Zoom nas melhores opções de Abril.

Comparar

★★★★★  
 Ar Condicionado Split Philco  
 12.000BTUs PH12000FM

a partir de:  
 R\$ 999,90 em 2 lojas

Comparar

★★★★★  
 Ar Condicionado Split Elgin  
 12.000BTUs HPFE12A2

a partir de:  
 R\$ 1.030,75 em 3 lojas

Comparar

Qual o m...  
7.500 BTUs  
ou Consi...  
Veja 3 moc...  
BTUs de ja...  
Zoom  
Procure por marcas, linhas e outros filtros



★★★★★



**Ar Condicionado Janela Springer**  
**Carrier 12.000BTUs MCC128BB**

Conheça 4 opções de ar  
a partir de:  
condicionado 18.000 BTUs e  
**R\$ 1.052,13** em 3 lojas

Tamanho não é problema para um ar  
condicionado 18.000 BTUs.

Comparar

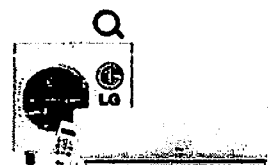


★★★★★

**Ar Condicionado Split Midea**  
**12.000BTUs 42MFA12M5 /**

a partir de:  
**R\$ 1.061,91** em 7 lojas

Comparar



★★★★★

Zoom Indica

**Ar Condicionado Split LG 12.000BTUs**  
**TS-C122H4W0**

a partir de:  
**R\$ 1.066,56** em 5 lojas

Comparar

Ver mais dicas



★★★★★

1º Mais Buscado

**Ar Condicionado Split Samsung**  
**12.000BTUs AS12UWBU**

a partir de:  
**R\$ 1.072,55** em 6 lojas

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split LG 12.000BTUs**  
**TS-C122TNW5**

a partir de:  
**R\$ 1.077,30** em 2 lojas

Comparar

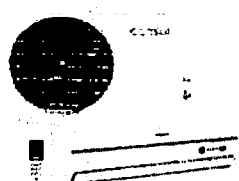


★★★★★

**Ar Condicionado Split Elgin**  
**12.000BTUs SSF-12000**

por:  
**R\$ 1.079,00** na E-facil

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split Consul**  
**12.000BTUs CBV/CBV12CB**

a partir de:  
**R\$ 1.091,55** em 4 lojas

Comparar

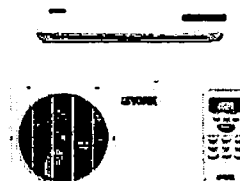


★★★★★

**Ar Condicionado Split Elgin**  
**12.000BTUs SRQ12000-2**

a partir de:  
**R\$ 1.096,56** em 4 lojas

Comparar



★★★★★

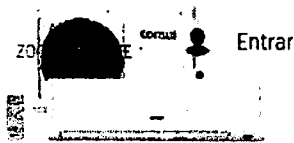
**Ar Condicionado Split York**  
**12.000BTUs YKS12QCA**

por:  
**R\$ 1.098,03** na FRIOPEÇAS

Comparar

Zoom  
CATEGORIAS

Procure por marcas, linhas e outros filtros



★★★★★

Ar Condicionado Split Consul  
12.000BTUs CBE12AB / CBH12AB

a partir de:

**R\$ 1.101,05** em 6 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Midea  
12.000BTUs

a partir de:

**R\$ 1.118,91** em 4 lojas

Comparar



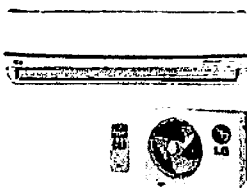
★★★★★

Ar Condicionado Split Comfee  
12.000BTUs 42MMQC12F5 /

por:

**R\$ 1.123,97** na Submarino

Comparar



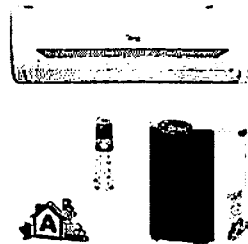
★★★★★

Ar Condicionado Split LG 12.000BTUs  
TS-C122TMA0

por:

**R\$ 1.127,92** na FRIOPEÇAS

Comparar



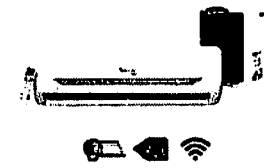
★★★★★

Ar Condicionado Split Midea  
12.000BTUs 42MFQA12M5 /

a partir de:

**R\$ 1.129,55** em 5 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Midea  
12.000BTUs 42MFCW12M5 /

a partir de:

**R\$ 1.135,90** em 4 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split York  
12.000BTUs 01YPAH12EF11

por:

**R\$ 1.139,05** na Magazine Luiza



★★★★★

Ar Condicionado Janela Consul  
12.000BTUs CCI12D

a partir de:

**R\$ 1.139,05** em 5 lojas



★★★★★

Ar Condicionado Split Springer  
12.000BTUs 42FNCA12S5 / 38KCO12S5

a partir de:

**R\$ 1.140,00** em 7 lojas

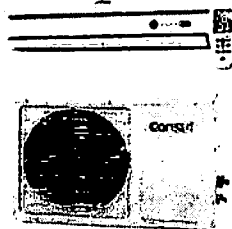
Comparar  
CATEGORIAS

Comparar  
Procure por marcas, linhas e outros filtros

Comparar

ATIVAR  
ZOOM GARANTE

Entrar



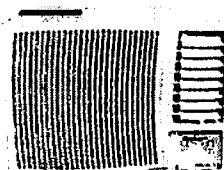
★★★★★

**Ar Condicionado Split Consul  
12.000BTUs CBU12CB**

a partir de:

**R\$ 1.158,60** em 2 lojas

Comparar



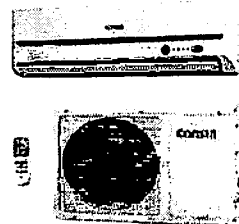
★★★★★

**Ar Condicionado Janela Springer  
Carrier 12.000BTUs MCC125BB**

a partir de:

**R\$ 1.167,55** em 2 lojas

Comparar



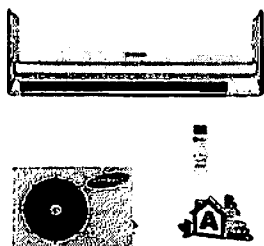
★★★★★

**Ar Condicionado Split Consul  
12.000BTUs CBZ12**

a partir de:

**R\$ 1.201,98** em 2 lojas

Comparar



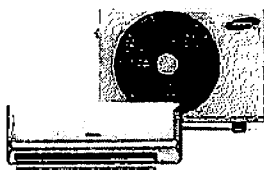
★★★★★

**Ar Condicionado Split Samsung  
12.000BTUs AQ12UWBVNAXZ**

a partir de:

**R\$ 1.211,25** em 2 lojas

Comparar



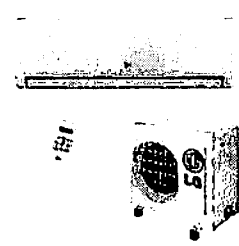
★★★★★

**Ar Condicionado Split Samsung  
12.000BTUs AQ12UWBVXAZ**

a partir de:

**R\$ 1.214,10** em 6 lojas

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split LG 12.000BTUs  
TS-H122H4W0**

a partir de:

**R\$ 1.215,05** em 2 lojas

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split Springer Carrier  
12.000BTUs 42RNQA12S5 /**

1 oferta por



★★★★★

**Ar Condicionado Split York  
12.000BTUs 01YPAH12UQ111**

por:



★★★★★

**Ar Condicionado Split Philco  
12.000BTUs PH12000QFM3**

por:



**R\$ 1.224,55**  
na Magazine Luiza

**R\$ 1.234,05** na Magazine Luiza  
Procure por marcas, linhas e outros filtros

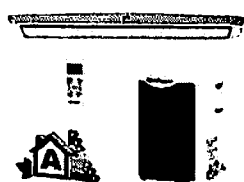
**R\$ 1.234,05** na Magazine Luiza

Comparar  
ATIVAR  
ZOOM GARANTE

Entrar

Comparar

Comparar



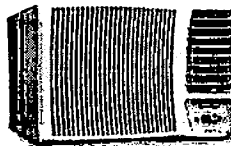
★★★★★

**Ar Condicionado Split Springer**  
**12.000BTUs 42FNQA12SS /**

a partir de:

**R\$ 1.253,05** em 3 lojas

Comparar



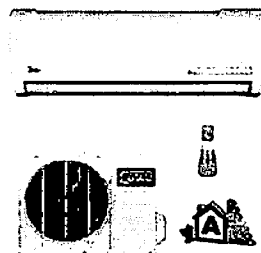
★★★★★

**Ar Condicionado Janela Springer**  
**Carrier 12.000BTUs MCD125RB**

1 oferta por

**R\$ 1.262,55**  
na Clic Ar Condicionado

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split Midea**  
**12.000BTUs 42MLQB12M5 /**

por:

**R\$ 1.272,05** na Multiar

Comparar

SUGESTÕES:

**Split (71)**

**Portátil (7)**

**Janela/Parede (17)**

**9000 BTUs (181)**

**Samsung (7)**

◀ 1 2 3 ▶

Os 5 mais buscados em: Ar Condicionado



**Ar Condicionado Split Samsung**  
**12.000BTUs AS12UWBU**

★★★★★ 16 Avaliações

a partir de **R\$ 1.072,55** em 6 lojas



**R\$ 1.083,00**



**R\$ 1.072,55**



**R\$ 1.127,33**



**Ar Condicionado Split Samsung**  
**9.000BTUs AS09UWBUXAZ**

★★★★★ 4 Avaliações

a partir de **R\$ 899,90** em 7 lojas



**R\$ 996,55**



**R\$ 939,28**



**R\$ 980,23**



É só colocar seu e-mail aqui

Gênero:

APÊNDICE - C - Cotação Ar condicionado Split 18.000 BTU&cute;s

## **APÊNDICE - C**

**Cotação Ar condicionado Split 18.000 BTU&cute;s**

☐ Elgin (2) ☐ SPLIT HI WALL (57) ☐ 18.000 BTUs (57) ☐ EXCLUIR TODOS ☐ PROCURE POR MARCAS, LINHAS E OUTROS FILTROS

☐ CATEGORIAS ☐ Samsung (5) ☐ Frio (29) ☐ Janela/Parede (66) ☐ 9000 BTUs (132) ☐ 12000 BTUs (120)

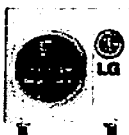
SUGESTÕES: ☐ Spring (3) ☐ Ver indisponíveis ☐ York (1)

Mostrar: ☐ ☐ 36 Por Página ☐ Menor Preço

Mostrar +

PATROCINADO

Tipo de C

☐ Frio (  ) ☐ Quen (  )

**Inverter** + **★★★★★** **★★★★★**

**Ar Condicionado Split LG 18.000BTUs TS-C1828FW5** **Ar Condicionado Split York 18.000BTUs 01YPAH18UF11** **Ar Condicionado Split LG 18.000BTUs TS-C1825MA1**

**Controle Remoto** + **por:** **R\$ 1.440,16** na FRIOPEÇAS **a partir de:** **R\$ 1.447,79** em 2 lojas

**Linha** + **Ir à loja** **Comparar** **Comparar**

**Características** + **Comparar**

Mostrar todos os Filtros

VEJA TAMBÉM:  *Midea Vize* 9000 Btus Quanta/Frio 220 V **R\$ 949,05 à vista** [Clique e Confira](#)

Geladeira  Lavadora de Roupas  Máquina de Gelo  Ventilador e Circulador

Tá na d  
Especia

**Melhores aparelhos de ar Condicionado do Mês** **★★★★★** **★★★★★** **★★★★★**

**Ar Condicionado Split Midea 18.000BTUs 42MDCA18M5 /** **Ar Condicionado Split Samsung 18.000BTUs AS18UWBUXAZ** **Ar Condicionado Split Elgin 18.000BTUs SRF18000**

**a partir de:** **R\$ 1.459,01** em 5 lojas **a partir de:** **R\$ 1.498,15** em 6 lojas **a partir de:** **R\$ 1.500,05** em 6 lojas

**Qual o melhor ar condicionado de 7.500 BTUs: Electrolux, Springer ou Consul?** **Comparar** **Comparar**

Qual o melhor ar condicionado de 7.500 BTUs: Electrolux, Springer ou Consul?

Veja 3 modelos de ar condicionado 7.500 BTUs de janela ou parede.

Zoom  
CATEGORIAS

Procure por marcas, linhas e outros filtros

Conheça  
condiciona  
escolha  
Também r  
condiciona



Entrar

**Ar Condicionado Split Philco**  
18.000BTUs PH18000FM

por:  
**R\$ 1.539,00** na E-facil

Comparar



**Ar Condicionado Split Midea**  
18.000BTUs 42MDQA18M5 /

a partir de:  
**R\$ 1.539,04** em 7 lojas

Comparar



**Ar Condicionado Split Consul**  
18.000BTUs CBV18CB / CBY18CB

a partir de:  
**R\$ 1.550,21** em 5 lojas

Comparar



**Ar Condicionado Split LG 18.000BTUs**  
TS-C1825NW5

a partir de:  
**R\$ 1.554,20** em 7 lojas

Comparar



**Ar Condicionado Split Midea**  
18.000BTUs 42MFCA18M5 /

a partir de:  
**R\$ 1.558,23** em 5 lojas

Comparar



**Ar Condicionado Split Midea**  
18.000BTUs 42MLQC18M5 /

por:  
**R\$ 1.568,60** na Póloar

Comparar



**Ar Condicionado Split Springer**  
18.000BTUs 42FNCA18S5 /

a partir de:  
**R\$ 1.576,05** em 8 lojas

Comparar



**Ar Condicionado Split LG 18.000BTUs**  
TS-H1825MA1

a partir de:  
**R\$ 1.579,15** em 2 lojas

Comparar



**Ar Condicionado Split Consul**  
18.000BTUs CBE18AB / CBH18AB

a partir de:  
**R\$ 1.596,63** em 4 lojas

Comparar

Zoom  
CATEGORIAS

Procure por marcas, linhas e outros filtros



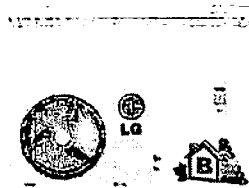
★★★★★

Ar Condicionado Split Elgin  
18.000BTUs SRQ 18000

a partir de:

**R\$ 1.602,78** em 3 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split LG 18.000BTUs  
TS-H1825NW5

a partir de:

**R\$ 1.610,68** em 6 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Midea  
18.000BTUs 42MFQA18M5 /

a partir de:

**R\$ 1.612,91** em 5 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Springer Carrier  
18.000BTUs 42LUQC18C5 /

por:

**R\$ 1.613,12** na Poloar

Comparar



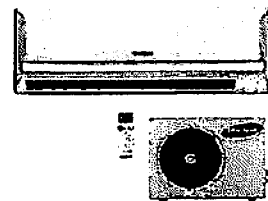
★★★★★

Ar Condicionado Split Consul  
18.000BTUs CBW18AB / CBX18AB

a partir de:

**R\$ 1.671,05** em 6 lojas

Comparar



★★★★★

5º Mais Buscado

Ar Condicionado Split Samsung  
18.000BTUs AQ18UWBU

a partir de:

**R\$ 1.680,55** em 10 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Samsung  
18.000BTUs AQ18UBA-XAZ

por:

**R\$ 1.699,00** na Submarino



★★★★★

Ar Condicionado Split Consul  
18.000BTUs CBU18C / CBZ18C

a partir de:

**R\$ 1.709,05** em 5 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Springer Carrier  
18.000BTUs 42LUCC18C5

por:

**R\$ 1.711,92** na Poloar

Comparar



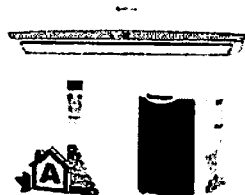
Comparar  
CATEGORIAS

Comparar  
Procure por marcas, linhas e outros filtros

Comparar

ATIVAR  
ZOOM GARANTE

Entrar



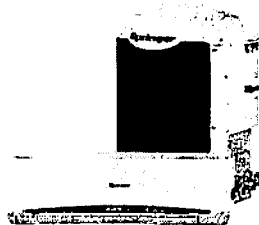
★★★★★

**Ar Condicionado Split Springer**  
**18.000BTUs 42FNQA18S5 /**

a partir de:

**R\$ 1.742,28** em 4 lojas

Comparar



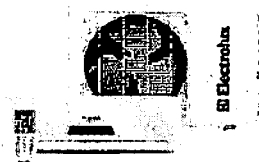
★★★★★

**Ar Condicionado Split Springer Carrier**  
**18.000BTUs 42RNQA18S5 /**

por:

**R\$ 1.803,10** na Central Ar

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split Electrolux**  
**18.000BTUs TI/TE18F**

a partir de:

**R\$ 1.825,19** em 6 lojas

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split Gree**  
**18.000BTUs GWC18MC**

por:

**R\$ 1.885,75**  
na Arclube Ar condicionado

Comparar



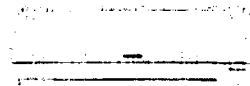
★★★★★

**Ar Condicionado Split LG 18.000BTUs**  
**TS-C1828FW5**

a partir de:

**R\$ 1.889,55** em 2 lojas

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split Hitachi**  
**18.000BTUs RACIV18B**

a partir de:

**R\$ 1.907,16** em 3 lojas

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split Gree**  
**18.000BTUs GWH18MC**

por:



★★★★★

**Ar Condicionado Split Samsung**  
**18.000BTUs ASV18PSBTNAXZ**

a partir de:



★★★★★

**Ar Condicionado Split Komeco**  
**18.000BTUs KOS 18FC**

por:

**R\$ 1.942,75**  
Ar Condicionado

Comparar  
ATIVAR  
ZOOM GARANTE



Entrar

**R\$ 1.946,55** em 8 lojas  
Procure por marcas, linhas e outros filtros

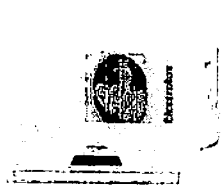
Comparar



**R\$ 1.980,00** na Extra



Comparar



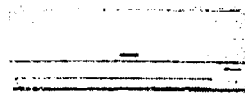
★★★★★

**Ar Condicionado Split Electrolux  
18.000BTUs TI/TE18R**

a partir de:

**R\$ 1.988,07** em 4 lojas

Comparar



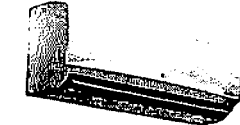
★★★★★

**Ar Condicionado Split Hitachi  
18.000BTUs RACV18BH**

a partir de:

**R\$ 1.989,83** em 2 lojas

Comparar



★★★★★

**Ar Condicionado Split LG 18.000BTUs  
US-Q182CSG3**

a partir de:

**R\$ 2.012,31** em 5 lojas

Comparar



SUGESTÕES:

**Samsung [5]**

**Frio [29]**

**Janela/Parede [66]**

**9000 BTUs [132]**

**12000 BTUs [120]**

◀ 1 2 ▶

Os 5 mais buscados em: Ar Condicionado



**Ar Condicionado Split Samsung  
12.000BTUs AS12UWBU**

★★★★★ 16 Avaliações

a partir de **R\$ 1.072,55** em 6 lojas



**Ar Condicionado Split Samsung  
9.000BTUs AS09UWBUXAZ**

★★★★★ 4 Avaliações

a partir de **R\$ 899,90** em 7 lojas



**R\$ 1.083,00**



**R\$ 996,55**



**R\$ 1.072,55**



**R\$ 939,28**



**R\$ 1.127,33**



**R\$ 980,23**



É só colocar seu e-mail aqui

Gênero:

APÊNDICE - D - Cotação Ar condicionado Split 24.000 BTU&cute;s

## **APÊNDICE - D**

**Cotação Ar condicionado Split 24.000 BTU&cute;s**



Fujitsu (2) **SPLIT HI WALL (21)** **24.000 BTUs (21)** **EXCLUIR TODOS** **Procure por marcas, linhas e outros filtros**



SUGESTÕES: Samsung (5) Quente/Frio (14) Frio (7) 9000 BTUs (96) 12000 BTUs (84)

Tipo de Ciclo **ATIVAR** **Entrar**

(21 produtos) ☐ Ver indisponíveis

Mostrar:

↑↓ Menor Preço ▼

☐ Frio (7)

☐ Quente/Frio (14)

Inverter

Controle

Linha

★★★★★

Ar Condicionado Split York  
24.000BTUs YKS24QCA

Mostrar todos os Filtros

R\$ 1.799.<sup>97</sup> em 2 lojas

VEJA TAMBÉM:

Geladeira

Comparar  
Lavadora de Roupas

Máquina de Gelo

Ventilador e Circulador

★★★★★

Ar Condicionado Split Elgin  
24.000BTUs SRF 24000

a partir de:

R\$ 1.846.<sup>81</sup> em 5 lojas

★★★★★

Ar Condicionado Split LG 24.000BTUs  
TS-H2425MA1

a partir de:

R\$ 1.879.<sup>56</sup> em 2 lojas

Tá na dúvida? Nossos  
Especialistas

Midea Vize  
9000 Btus Quente/Frio 220 V

R\$ 949,05 à vista

[Clique e Confira](#)

Melhores:

Condicio

Quer comp  
Zoom nas

★★★★★  
Qual o melhor ar condicionado de  
7.500 BTUs Eletrodomésticos Split  
ou Consol TS-G2425NW0

a partir de:  
Veja 3 modelos de ar condicionado 7.500  
BTUs de parede ou parede

R\$ 1.882.<sup>00</sup> em 5 lojas

Comparar

★★★★★

Ar Condicionado Split Midea  
24.000BTUs 42MDQA24M5 /

a partir de:

R\$ 1.899.<sup>05</sup> em 4 lojas

Comparar

★★★★★

Ar Condicionado Split LG 24.000BTUs  
TS-H2425NW1

a partir de:

R\$ 1.978.<sup>45</sup> em 4 lojas

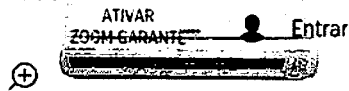
Comparar

Conheça 4 opções de ar  
condicionado 18.000 BTUs e  
escolha o seu

Tamanho r  
condicionaZoom  
CATEGORIAS

Procure por marcas, linhas e outros filtros

Ver mais c



★★★★★

Ar Condicionado Split Samsung  
24.000BTUs AS24UWBUXAZ

a partir de:

R\$ 1.994.<sup>05</sup> em 7 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Philco  
24.000BTUs PH24000FM

por:

R\$ 1.999.<sup>00</sup> na Shopfato

Comparar



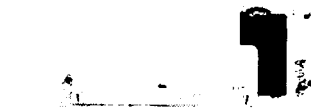
★★★★★

Ar Condicionado Split Elgin  
24.000BTUs SRQ 24000

a partir de:

R\$ 2.041.<sup>91</sup> em 4 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Midea  
24.000BTUs 42MDCA24M5 /

a partir de:

R\$ 2.060.<sup>55</sup> em 3 lojas

Comparar



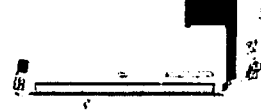
★★★★★

Ar Condicionado Split Samsung  
24.000BTUs AQ24UWBUXAZ

a partir de:

R\$ 2.089.<sup>05</sup> em 8 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Midea  
24.000BTUs 42MLQC24M5 /

a partir de:

R\$ 2.241.<sup>05</sup> em 2 lojas

Comparar



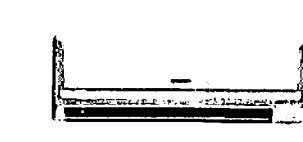
★★★★★

Ar Condicionado Split Electrolux  
24.000BTUs TI24F/TE24F

a partir de:

R\$ 2.267.<sup>90</sup> em 6 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Samsung  
24.000BTUs AQ24UWBUN /

a partir de:

R\$ 2.275.<sup>25</sup> em 2 lojas

Comparar



★★★★★

Ar Condicionado Split Midea  
24.000BTUs 42MLQB24M5 /

por:

R\$ 2.350.<sup>11</sup> na Poloar

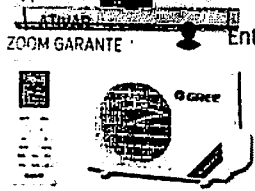
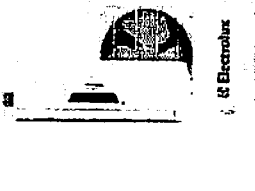
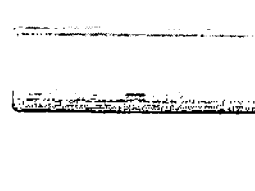
Comparar





Procure por marcas, linhas e outros filtros

Entrar

★★★★★

Ar Condicionado Split Gree  
24.000BTUs GWH24MD

por:  
R\$ 2.413.<sup>95</sup>

na Arclube Ar condicionado

Comparar

★★★★★

Ar Condicionado Split Electrolux  
24.000BTUs TI24R/TE24R

a partir de:  
R\$ 2.445.<sup>07</sup> em 2 lojas

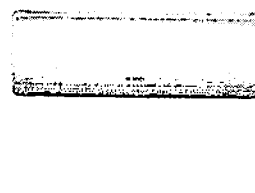
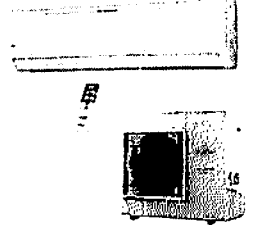
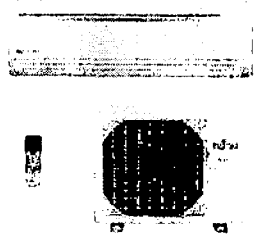
Comparar

★★★★★

Ar Condicionado Split Samsung  
24.000BTUs ASV24PSBT

a partir de:  
R\$ 2.799.<sup>90</sup> em 3 lojas

Comparar

★★★★★

Ar Condicionado Split Samsung  
24.000BTUs AQV24PSBT

a partir de:  
R\$ 2.935.<sup>47</sup> em 7 lojas

Comparar

★★★★★

Ar Condicionado Split Fujitsu  
24.000BTUs ASBA24L

por:  
R\$ 3.236.<sup>65</sup>

na STR Ar Condicionado

Comparar

★★★★★

Ar Condicionado Split Fujitsu  
24.000BTUs ASBA24LFC /

por:  
R\$ 3.237.<sup>15</sup> na Poloar

Comparar

SUGESTÕES: Samsung (5) Quente/Frio (14) Frio (7) 9000 BTUs (96) 12000 BTUs (84)

1

Os 5 mais buscados em: Ar Condicionado






Ar Condicionado Split Samsung  
12.000BTUs AS12UWBU

★★★★★ 16 Avaliações

Ar Condicionado Split Samsung  
9.000BTUs AS09UWBUXAZ

★★★★★ 4 Avaliações

APÊNDICE - E - Cotação Ar condicionado Split 30.000 BTU&cute;s

## **APÊNDICE - E**

**Cotação Ar condicionado Split 30.000 BTU&cute;s**



**R\$ 2.941,53** em 3 lojas

☰ CATEGORIA Procure por marcas, linhas e outros filtros  
Comparar para

perguntar, comparar ou  
salvar produto

ATIVAR  
ZOOM GARANTE

**R\$ 2.990,41** em 5 lojas

Comparar para

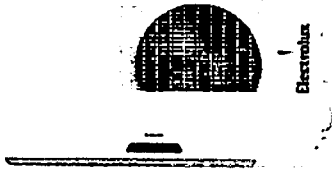
perguntar, comparar ou  
salvar produto

Entrar

**R\$ 3.172,05**

na Arclub Ar condicionado

perguntar, comparar ou  
salvar produto



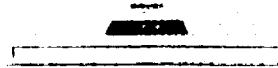
★★★★★

**Ar Condicionado Split  
Electrolux 30.000BTUs**

a partir de:

**R\$ 3.419,05** em 4 lojas

Comparar para  
perguntar, comparar ou  
salvar produto



★★★★★

**Ar Condicionado Split  
Electrolux 30.000BTUs**

a partir de:

**R\$ 3.979,55** em 3 lojas

Comparar para  
perguntar, comparar ou  
salvar produto

SUGESTÕES: **Midea (4)** **Elgin (2)** **Janela/Parede (16)** **9000 BTUs (83)**

< 1 >

**Tá na dúvida? Nossos Especialistas dão a dica:**

[Ver mais dicas](#)

APÊNDICE - F - Sanitários

## **APÊNDICE - F**

### **Sanitários**





APÊNDICE - G - Sanitários 2

## **APÊNDICE - G**

### **Sanitários 2**



APÊNDICE - H - Sanitários 3

## **APÊNDICE - H**

### **Sanitários 3**





APÊNDICE - I - Sanitários 4

## **APÊNDICE - I**

### **Sanitários 4**









APÊNDICE - J - Sanitários 5

## **APÊNDICE - J**

### **Sanitários 5**





APÊNDICE - K - Sanitários 6

## **APÊNDICE - K**

### **Sanitários 6**





APÊNDICE - L - Notificação do Controle Interno apontando pagamentos indevid

## **APÊNDICE - L**

### **Notificação do Controle Interno apontando pagamentos indevid**

# NOTIFICAÇÃO

**Da:**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**Para:**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Sr. SINVALDO SANTOS BRITO**  
**MD. Prefeito Municipal**  
**Nesta**

**Assunto: Notificação para Regularização de Irregularidades Greves**

**Senhor Prefeito:**

**A Unidade Central de Controle Interno**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 625/2007, e pelo Decreto nº. 20, de 29 de março de 2009.

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

**CONSIDERANDO** que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que na auditoria sobre a execução da despesa, realizada nas conciliações bancárias, **data base 31/07/2014**, detectamos 251 (duzentos e cinquenta e uma) irregularidades, de ordem formal, e de níveis moderadas e/ou gravíssimas, abaixo relacionada:

| Data       |    | Irregularidade                             | Documento | Valor        |
|------------|----|--------------------------------------------|-----------|--------------|
| 26/06/2013 | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO                   | 49311     | 109,20 CR    |
| 19/12/2008 | 28 | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO | 850142    | 12.000,00 DB |
| 22/12/2008 | 19 | CHEQUE EM TRASITO A SER DEBITADO NO BANCO  | 155652    | 180,00 DB    |
| 22/12/2008 | 30 | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO | 155655    | 120,00 DB    |
| 22/12/2008 | 35 | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO | 155630    | 547,00 DB    |
| 22/12/2008 | 36 | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO | 155630    | 1.403,00 DB  |
| 22/12/2008 | 37 | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO | 155624    | 32,57 DB     |
| 31/12/2008 | 40 | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO | 155684    | 52,56 DB     |
| 8/06/2009  | 1  | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO | 155790    | 375,56 DB    |
| 28/09/2009 | 57 | CHEQUE PAGO A MENOR PELO BANCO             | 157042    | 0,30 DB      |
| 1/10/2009  | 59 | VALOR PAGO A MAIOR PELO BANCO              | 157337    | 30,00 CR     |
| 23/10/2009 | 61 | VALOR PAGO A MENOR PELO BANCO              | 157573    | 50,00 DB     |

|            |     |                                                    |                 |              |
|------------|-----|----------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| 10/11/2009 | 62  | CHEQUE PAGO A MENOR PELO BANCO                     | 157637          | 0,38 DB      |
| 18/11/2009 | 63  | CHEQUE DEBITADO A MENOR PELO BANCO                 | 157503          | 13,50 DB     |
| 19/11/2009 | 7   | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO N.E. 38 | 157846          | 45,00 DB     |
| 10/05/2012 | 64  | VALOR A REGULARIZADO INSS                          | 850             | 0,02 CR      |
| 17/08/2009 | 2   | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO BANCO NE 2637/20 | 115838          | 45,00 DB     |
| 9/11/2009  | 3   | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO BANCO NE 3624/20 | 115896          | 72,00 DB     |
| 12/11/2009 | 1   | CHEQUE PAGO A MENOR PELO BANCO                     | 115913          | 0,60 DB      |
| 8/05/2014  | 2   | TRANSF. DA C/C 13318-3 P/C/C 8524-3                | 850785          | 120,00 CR    |
| 30/05/2014 | 1   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA              | 821500900121315 | 7,80 CR      |
| 30/05/2014 | 2   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA              | 821500900121316 | 7,80 CR      |
| 30/05/2014 | 3   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA              | 821500900121317 | 7,80 CR      |
| 30/05/2014 | 4   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA              | 821500900121318 | 7,80 CR      |
| 30/05/2014 | 5   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA              | 821500900121319 | 7,80 CR      |
| 30/05/2014 | 6   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA              | 821500900121320 | 7,80 CR      |
| 30/05/2014 | 7   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA              | 821500900121321 | 7,80 CR      |
| 9/11/2012  | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 020169          | 74,00 CR     |
| 27/01/2014 | 3   | VALOR A SER REGUL. REF. N.E. 007/2014 - REDE CEMAT | 012701          | 11,55 CR     |
| 4/04/2008  | 1   | CHEQUE EM TRANSITO                                 | 110125          | 5,60 DB      |
| 9/05/2014  | 3   | Valor Ref.Pagto-N.E.000043/2014-3-PARC-509         | 900054308       | 7,80 DB      |
| 23/05/2014 | 3   | Valor Ref.Pagto-N.E.002373/2014-3-PARC-072         | 900079319       | 7,80 DB      |
| 28/05/2014 | 6   | Valor Ref.Pagto-N.E.002373/2014-3-PARC-086         | 83626           | 7,80 DB      |
| 28/05/2014 | 7   | Valor Ref.Pagto-N.E.002373/2014-3-PARC-087         | 83627           | 7,80 DB      |
| 28/05/2014 | 8   | Valor Ref.Pagto-N.E.002373/2014-3-PARC-088         | 83628           | 7,80 DB      |
| 29/05/2014 | 5   | Valor Ref.Pagto-N.E.002373/2014-3-PARC-093         | 200151974       | 7,80 DB      |
| 3/10/2008  | 1   | CHEQUE EM TRANSITO                                 | 141935          | 97,32 DB     |
| 6/11/2008  | 2   | CHEQUE EM TRANSITO                                 | 142031          | 164,66 DB    |
| 14/11/2008 | 3   | CHEQUE EM TRANSITO                                 | 142079          | 285,00 DB    |
| 9/12/2008  | 4   | CHEQUE EM TRANSITO                                 | 142126          | 30,00 DB     |
| 9/12/2008  | 5   | CHEQUE EM TRANSITO                                 | 142127          | 90,00 DB     |
| 5/05/2009  | 8   | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO         | 850223          | 216,08 DB    |
| 4/11/2009  | 6   | CHEQUE PAGO A MENOR PELO BANCO                     | 142634          | 0,01 DB      |
| 31/12/2009 | 16  | BANCO PAGOU A MAIOR                                | 143188          | 0,14 CR      |
| 31/12/2009 | 58  | PAGO A MENOR PELO BANCO                            | 143074          | 0,56 DB      |
| 31/12/2009 | 59  | BANCO PAGOU A MENOR 0,20 190,00 (190,20)           | 143073          | 0,20 DB      |
| 31/12/2009 | 72  | BANCO PAGOU A MENOR                                | 143027          | 0,16 DB      |
| 31/12/2009 | 85  | BANCO PAGOU A MENOR                                | 142988          | 0,53 DB      |
| 7/04/2010  | 93  | PAGTO INDEVIDO A SER REGULARIZADO                  | 143319          | 197,11 CR    |
| 7/05/2010  | 94  | PAGTO INDEVIDO A SER REGULARIZADO                  | 143482          | 246,83 CR    |
| 21/09/2010 | 95  | CHEQUE PAGO A MENOR PELO BANCO - A REGULARIZAR     | 144009          | 30,00 DB     |
| 6/04/2011  | 96  | VALOR A REGULARIZA NA CONTABILIDADE                | 144596          | 0,20 DB      |
| 19/04/2011 | 97  | VALOR PAGO A MENOR PELO BANCO A REGULARIZAR        | 144674          | 0,50 DB      |
| 20/05/2011 | 98  | VALOR PAGO A MENOR PELO BANCO A REGULARIZAR        | 144775          | 0,10 DB      |
| 28/09/2011 | 99  | VALOR A SER REGULARIZADO PELO BANCO                | 92821           | 75,57 CR     |
| 6/10/2011  | 100 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 822791300112154 | 8,00 CR      |
| 6/10/2011  | 101 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 822791300112155 | 8,00 CR      |
| 6/10/2011  | 102 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 822791300112156 | 8,00 CR      |
| 7/10/2011  | 103 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 892801000063282 | 8,00 CR      |
| 7/10/2011  | 104 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 892801000063283 | 8,00 CR      |
| 7/10/2011  | 105 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 892801000063284 | 8,00 CR      |
| 11/10/2011 | 107 | REF. PAGTO NE 4138/2011-1-PARC-001                 | 101102          | 67,50 DB     |
| 8/11/2011  | 106 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 813120700135993 | 21,50 CR     |
| 8/02/2012  | 109 | VALOR CREDITADO INDEVIDAMENTE SINTEP               | 553499000070639 | 400,00 DB    |
| 20/12/2012 | 110 | VALOR A SER REGULARIZADO INSS INDEVIDO             | 122001          | 18.654,63 CR |
| 20/12/2012 | 111 | VALOR A SER REGULARIZADO INSS INDEVIDO             | 122002          | 515,81 CR    |
| 14/02/2013 | 112 | VALOR A SER REGULARIZADO APA                       | 012959          | 73,20 CR     |
| 27/02/2013 | 113 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                     | 022719          | 41,86 CR     |
| 28/02/2013 | 114 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                     | 022801          | 192,72 CR    |
| 30/12/2013 | 115 | VALOR A SER REGUL. JURO FAT. TELEF. N.E. 6708/2013 | 123001          | 3,84 CR      |
| 6/01/2014  | 122 | VLR. A REG. PAGO DUPL. REDE CEMAT N.E. 6691/2013   | 010601          | 166,33 CR    |
| 22/01/2014 | 116 | VALOR A SER REGUL. PG. A MAIOR N.E. 4394/2013 - D  | 012202          | 2.500,00 CR  |
| 27/01/2014 | 118 | VLR. A REG. N.E. 27/2014 - BR.TELECOM - JUROS      | 012710          | 2,71 CR      |
| 27/01/2014 | 119 | VLR. A REG. N.E. 27/2014 - BR.TELECOM - JUROS      | 012707          | 3,41 CR      |
| 27/01/2014 | 120 | VLR. A REG. N.E. 27/2014 - BR.TELECOM - JUROS      | 012708          | 0,61 CR      |
| 27/01/2014 | 121 | VLR. A REG. N.E. 27/2014 - BR.TELECOM - JUROS      | 012709          | 3,16 CR      |
| 24/04/2014 | 123 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO CEMAT                | 108073          | 62,11 CR     |
| 30/06/2014 | 124 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO BRTELEC N.E. 3068/20 | 063001          | 26,54 CR     |
| 29/10/2009 | 1   | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NE. 3597/2009    | 121226          | 490,57 DB    |
| 2/06/2009  | 1   | CH. PG. A MAIOR A SER REGULARIZADO NO BANCO        | 850042          | 19,71 CR     |
| 18/03/2009 | 1   | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO NO BANCO         | 201846          | 369,35 DB    |
| 27/03/2014 | 1   | VALOR A SER REG. REF. JUROS CEMAT                  | 032703          | 12,00 CR     |
| 24/04/2014 | 2   | VALOR A SER REGULARIZADO REDE CEMAT                | 042429          | 3,01 CR      |
| 24/04/2014 | 3   | VALOR A SER REGULARIZA JUROS CEMAT                 | 085618          | 319,79 CR    |
| 27/12/2010 | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO                           | CHEQUE 30555    | 2.025,00 CR  |
| 4/10/2011  | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 030278          | 805,83 CR    |
| 5/10/2011  | 2   | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 030278          | 569,53 CR    |
| 31/10/2011 | 3   | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 030278          | 805,83 CR    |
| 31/10/2011 | 4   | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 030278          | 569,53 CR    |

|            |    |                                                      |                 |           |    |
|------------|----|------------------------------------------------------|-----------------|-----------|----|
| 29/11/2011 | 5  | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 30278           | 805,83    | CR |
| 30/11/2011 | 6  | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 030278          | 569,53    | CR |
| 29/12/2011 | 7  | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 030278          | 805,83    | CR |
| 2/01/2012  | 8  | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 30278           | 569,53    | CR |
| 30/01/2012 | 9  | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 30278           | 805,83    | CR |
| 30/01/2012 | 10 | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 30278           | 569,53    | CR |
| 28/02/2012 | 11 | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 030278          | 805,83    | CR |
| 28/02/2012 | 12 | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 030278          | 549,44    | CR |
| 4/12/2008  | 2  | VALOR A SER DEBITADO NO BANCO                        | 30221900        | 62,00     | DB |
| 31/12/2008 | 3  | CHEQUE EM TRANSITO                                   | 850229          | 6.886,15  | DB |
| 27/12/2011 | 5  | VALOR A SER REGULARIZADO PELO BANCO                  | 853611200266755 | 8,00      | CR |
| 28/12/2011 | 6  | VALOR A SER REGULARIZADO PELO BANCO                  | 833621200380619 | 8,00      | CR |
| 31/10/2012 | 1  | valor a ser regularizado                             | 0               | 52,20     | CR |
| 31/05/2013 | 2  | valor a ser regularizado                             | 050302          | 1.104,61  | CR |
| 28/02/2014 | 3  | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 0               | 824,89    | CR |
| 9/05/2013  | 1  | VALOR PAGO A MAIOR EMP. 1946/2013 -P-03              | 013479          | 0,02      | CR |
| 9/01/2012  | 2  | VALOR A SER REGULARIZAR                              | 554.270.000.013 | 19.512,00 | CR |
| 3/05/2012  | 3  | VALOR PAGO A MENOR PELO BANCO                        | 111687          | 0,10      | DB |
| 12/04/2013 | 14 | VALOR A SER REGULARIZADO JOAO CARLOS                 | 005211          | 90,00     | CR |
| 15/05/2013 | 17 | VALOR A SER REGULARIZADO PAGO A MENOR                | 013014          | 0,18      | DB |
| 31/03/2014 | 5  | Valor Ref.Pagto-N.E.001594/2014-1-PARC-001           | 850213          | 50,00     | DB |
| 12/04/2014 | 15 | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 005709          | 50,00     | CR |
| 30/04/2014 | 18 | VALOR A SER REGULARIZADO PAGO A MAIOR CSPB           | 043025          | 438,96    | CR |
| 7/05/2014  | 19 | VALOR A SER REGULARIZADO PAGO A MENOR BV             | 050701          | 0,10      | DB |
| 30/05/2014 | 9  | Valor Ref.Pagto-N.E.002539/2014-1-PARC-001           | 850234          | 225,00    | DB |
| 30/05/2014 | 10 | Valor Ref.Pagto-N.E.002822/2014-1-PARC-001           | 850233          | 50,00     | DB |
| 30/05/2014 | 11 | Valor Ref.Pagto-N.E.002430/2014-1-PARC-001           | 850235          | 50,00     | DB |
| 23/07/2010 | 1  | CREDITO A SER IDENTIFICADO PELO BANCO                | 7958093         | 27,80     | DB |
| 28/09/2009 | 1  | CHEQUE EM TRANSITO A SER DEBITADO                    | 050508          | 45,00     | DB |
| 21/03/2014 | 1  | VALOR PAGO A MAIOR DA N.E. 4513/2013                 | 032102          | 0,12      | CR |
| 4/12/2009  | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 850015          | 16,34     | CR |
| 11/01/2010 | 2  | VALOR A SER REGULARIZADO BV FIN                      | 191629          | 101,46    | CR |
| 12/04/2010 | 3  | VALOR A SER DEBITADO REF. EMPENHO 1179/2010          | 192325          | 31,88     | DB |
| 7/11/2011  | 9  | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 850342          | 45,00     | CR |
| 9/01/2012  | 10 | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 197441          | 538,82    | CR |
| 20/01/2012 | 11 | VALOR A SER REGULARIZADO APA                         | 012959          | 54,90     | CR |
| 1/03/2012  | 12 | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 553064000278001 | 30,00     | CR |
| 23/03/2012 | 13 | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 032301          | 67,50     | CR |
| 4/05/2012  | 14 | VALOR A SER REGULARIZADO                             | 10005997        | 163,00    | CR |
| 28/11/2012 | 23 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                       | 112822          | 301,80    | CR |
| 28/11/2012 | 24 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                       | 112825          | 270,26    | CR |
| 27/12/2012 | 27 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                       | 122710          | 240,43    | CR |
| 25/01/2013 | 32 | VALOR A SER REGULARIZADO DIARIA A MAIOR              | 005821          | 125,00    | CR |
| 28/01/2013 | 28 | VALOR DEBITADO A MAIOR                               | 012809          | 0,01      | CR |
| 29/01/2013 | 29 | VALOR PAGO A MAIOR A SER REGULARIZADO BRASIL TELECOM | 012904          | 287,82    | CR |
| 14/02/2013 | 39 | VALOR A SER REGULARIZADO FJB CANAVARROS              | 013952          | 817,89    | CR |
| 27/02/2013 | 38 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                       | 022729          | 56,24     | CR |
| 16/10/2013 | 46 | VALOR REGULARIZAR REF. MULTA DEIXAR PAGAR EM DIA     | DETRAN          | 508,80    | CR |
| 23/10/2013 | 45 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO FAT. CORREIOS          | 102301          | 19,93     | CR |
| 27/12/2013 | 52 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS FAT.TELEFONE          | 122708          | 1,46      | CR |
| 27/12/2013 | 54 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS FAT.TELEFONE          | 122711          | 14,81     | CR |
| 27/12/2013 | 55 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS FAT.TELEFONE          | 122712          | 13,32     | CR |
| 19/02/2014 | 59 | VALOR A SER REGULARIZADO BRASIL TELECOM              | 021905          | 35,50     | CR |
| 26/02/2014 | 60 | VALOR A SER REGULARIZADO P.H. DA C. FERR ASS.        | 850713          | 130,90    | CR |
| 28/02/2014 | 61 | VALOR A SER REGULARIZADO NE. 7159/2013 ACAO COM. S   | 0               | 288,50    | CR |
| 14/03/2014 | 65 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO DETRAN                 | 031403          | 29,98     | CR |
| 20/03/2014 | 62 | VALOR A SER REGULARIZADO PAGO A MAIOR NE 1129/2014   | 032005          | 1,00      | DB |
| 20/03/2014 | 64 | VALOR A SER REGULARIZADO PREVI-PAZ                   | 032004          | 6.720,20  | CR |
| 31/03/2014 | 14 | Valor Ref.Pagto-N.E.001636/2014-1-PARC-001           | 850763          | 50,00     | DB |
| 31/03/2014 | 15 | Valor Ref.Pagto-N.E.001637/2014-1-PARC-001           | 850761          | 50,00     | DB |
| 31/03/2014 | 27 | Valor Ref.Pagto-N.E.001495/2014-1-PARC-001           | 850755          | 50,00     | DB |
| 4/04/2014  | 9  | Valor Ref.20705 -PENSAO ALIMENTICIA                  | 040402          | 246,16    | DB |
| 22/04/2014 | 66 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO BR TELECOM             | 042202          | 26,90     | CR |
| 22/04/2014 | 67 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO BR TELECOM             | 042202          | 13,36     | CR |
| 22/04/2014 | 68 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO BR TELECOM             | 042202          | 15,35     | CR |
| 22/04/2014 | 69 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO BR TELECOM             | 042202          | 71,67     | CR |
| 24/04/2014 | 70 | VALOR A SER REGULARIZAD JURO REDE CEMAT              | 085618          | 319,79    | CR |
| 30/04/2014 | 71 | VALOR PAGO A MAIOR CSPB                              | 043004          | 542,09    | CR |
| 2/05/2014  | 5  | Valor Ref.Pagto-N.E.002189/2014-1-PARC-001           | 850767          | 60,00     | DB |
| 6/05/2014  | 76 | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA                      | 086905          | 0,40      | CR |
| 8/05/2014  | 4  | TRANSF. DA C/C 13318-3 P/C/C 8524-3                  | 850785          | 120,00    | DB |
| 9/05/2014  | 74 | VALOR A SER REGULARIZADO GLEISSIANE SILVA DE SOUZA   | 050905          | 67,50     | CR |
| 14/05/2014 | 77 | VALOR PAGO A MAIOR BRASIL TELECOM                    | 051404          | 13,34     | CR |
| 16/05/2014 | 75 | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA                      | 831360700040260 | 8,36      | CR |
| 21/05/2014 | 72 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRASIL TELECOM        | 052104          | 2,28      | CR |
| 21/05/2014 | 73 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRASIL TELECOM        | 052106          | 35,63     | CR |
| 5/06/2014  | 78 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRASIL TELECOM NE 2   | 060501          | 10,08     | CR |



|            |    |                                                    |                 |              |
|------------|----|----------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| 10/06/2014 | 38 | TRANSF. DA C/C 1318-3 P/ C/C 13583-6               | 850788          | 30,00 DB     |
| 12/06/2014 | 82 | A REGULARIZAR TARIFAS NAO CONTABILIZADAS B.BRASIL  | 900006814       | 31,20 CR     |
| 16/06/2014 | 79 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRTELECOM NE 3067/2 | 061601          | 76,90 CR     |
| 21/06/2014 | 81 | VALOR A SER REG. PAGO DUPLIC. CREA MT              | 062301          | 70,83 CR     |
| 27/06/2014 | 80 | VALOR A SER REGULARIZADO JURO BRTELECOM NE 3074/20 | 062009          | 60,60 CR     |
| 18/07/2014 | 84 | PREVI-PAZ PAGO DUPLICIDADE                         | 071805          | 83,30 CR     |
| 24/07/2014 | 6  | Valor Ref.Pagto-N.E.002373/2014-3-PARC-312         | 900064661       | 7,80 DB      |
| 25/07/2014 | 83 | VALOR A SER REG. JURO BR TELECOM NE 3692/2014      | 072505          | 14,84 CR     |
| 31/07/2014 | 2  | Valor Ref.Pagto-N.E.004076/2014-1-PARC-001         | 850786          | 278,00 DB    |
| 5/04/2012  | 1  | VALOR PAGO A MAIOR A SER REGULARIZA PELA CONTABILI | 552764000055283 | 1.000,00 CR  |
| 29/05/2014 | 2  | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA BANCARIA           | 871491200044806 | 5,00 CR      |
| 15/02/2013 | 3  | VALOR A SER REGULARIZADO PC NASC                   | 006007          | 1.020,00 CR  |
| 2/10/2013  | 10 | VALOR A SER REGULARIZADO CONSIG.BRADESCO           | 100201          | 280,25 CR    |
| 13/02/2014 | 11 | VALOR A SER REGULARIZADO BRASIL TELECOM            | 021302          | 43,30 CR     |
| 18/02/2014 | 13 | VALOR A SER REGULARIZADO BRASIL TELECOM            | 021903          | 21,34 CR     |
| 18/02/2014 | 14 | VALOR A SER REGULARIZADO BRASIL TELECOM            | 021902          | 0,40 CR      |
| 18/02/2014 | 15 | VALOR A SER REGULARIZADO BRASIL TELECOM            | 021901          | 1,72 CR      |
| 18/02/2014 | 16 | VALOR A SER REGULARIZADO BRASIL TELECOM            | 021801          | 1,41 CR      |
| 11/06/2014 | 17 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRTELECOM NE 2417/2 | 061103          | 17,95 CR     |
| 30/06/2014 | 18 | VALOR A SER REG. JURO BRTEL N.E. 3073/2014         | 063001          | 49,02 CR     |
| 14/07/2014 | 20 | VALOR A SER REG. JUROS BR.TELECOM                  | 071412          | 48,24 CR     |
| 28/07/2014 | 19 | VALOR A SER REG. JURO BR TELECOM NE 3693/2014      | 072802          | 25,45 CR     |
| 27/12/2011 | 1  | VALOR REF. PAGTO-N.E.005383/2011-1-PARC-001        | 005317          | 50,00 DB     |
| 18/03/2013 | 3  | VALOR A SER REGULARIZADO SINTEP                    | 031804          | 140,48 CR    |
| 9/08/2013  | 2  | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA INDEVIDA           | 4284430         | 12,85 CR     |
| 1/04/2011  | 2  | VALOR PAGO MENOR PELO BANCO A REGULARIZAR          | 020401          | 0,09 DB      |
| 27/09/2012 | 3  | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 013014          | 0,20 CR      |
| 12/12/2012 | 4  | VALOR PAGO A MAIOR A SER REGULARIZADO BV           | 121201          | 0,30 CR      |
| 11/04/2014 | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO DENTAL REZENDE            | 028793          | 1.727,90 CR  |
| 3/04/2013  | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO RJ                        | 007998          | 24.789,94 CR |
| 14/05/2014 | 3  | VALOR A SER REGULARIZADO PAGO A MAIOR NE 2369/2014 | 063307          | 0,01 CR      |
| 15/04/2014 | 2  | Valor Ref.207023 -CONSIG. BRADESCO SAUDE           | 041501          | 144,80 DB    |
| 18/08/2010 | 2  | Valor Ref. Pagto-N.E. 002014/2010-3-PARC-001       | 220377          | 140,46 DB    |
| 19/04/2012 | 4  | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 041902          | 828,14 CR    |
| 28/02/2013 | 8  | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                     | 022807          | 216,05 CR    |
| 1/03/2013  | 12 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                     | 030103          | 105,72 CR    |
| 7/03/2013  | 13 | VALOR A SER REGULARIZADO ALINE DAYSE               | 013082          | 50,00 CR     |
| 23/07/2013 | 21 | VALOR A SER REGULARIZADO IG GRAFICA                | 011425          | 1.100,00 CR  |
| 10/09/2013 | 24 | VALOR A SER REGULARIZADO W.S. TRANSPORTES          | 013659          | 4.000,00 CR  |
| 20/12/2013 | 26 | PAGTO DUPLICIDADE INSS A SER REGULARIZADO          | 122002          | 17.597,47 CR |
| 27/12/2013 | 27 | REF. JUROS FAT. TELEF. A SER REGU. N.E. 7045/2013  | 122710          | 0,50 CR      |
| 30/12/2013 | 37 | Valor Ref.Pagto-N.E.007140/2013-1-PARC-001         | 222152          | 202,50 DB    |
| 30/12/2013 | 40 | Valor Ref.Pagto-N.E.007143/2013-1-PARC-001         | 222149          | 67,50 DB     |
| 18/03/2014 | 28 | VALOR A SER DEVOLVIDO PAGO A MAIOR                 | 222202          | 2.500,00 CR  |
| 31/03/2014 | 15 | Valor Ref.Pagto-N.E.001582/2014-1-PARC-001         | 222213          | 67,50 DB     |
| 31/03/2014 | 18 | Valor Ref.Pagto-N.E.001589/2014-1-PARC-001         | 222206          | 50,00 DB     |
| 11/04/2014 | 32 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 222219          | 150,00 CR    |
| 22/04/2014 | 29 | VALOR A SER REGULARIZADO BR TELECOM                | 042202          | 1,66 CR      |
| 22/04/2014 | 30 | VALOR A SER REGULARIZADO BR TELECOM                | 042203          | 1,37 CR      |
| 30/04/2014 | 31 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 000             | 185,00 CR    |
| 14/05/2014 | 33 | VLR A SER REGULARIZADO PG A MAIOR UNISELVA N.E 231 | 063307          | 0,35 CR      |
| 23/05/2014 | 34 | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA                    | 811430700031406 | 0,94 CR      |
| 30/06/2014 | 23 | Valor Ref.Pagto-N.E.003159/2014-1-PARC-001         | 222068          | 50,00 DB     |
| 30/06/2014 | 35 | VALOR A REG. JURO BR.TEL. N.E.3070/2014            | 063001          | 33,43 CR     |
| 9/07/2014  | 14 | Valor Ref.Pagto-N.E.003314/2014-1-PARC-001         | 222064          | 48,00 DB     |
| 31/07/2014 | 14 | Valor Ref.Pagto-N.E.004096/2014-1-PARC-001         | 222074          | 67,50 DB     |
| 31/07/2014 | 15 | Valor Ref.Pagto-N.E.004095/2014-1-PARC-001         | 222072          | 50,00 DB     |
| 31/07/2014 | 16 | Valor Ref.Pagto-N.E.004105/2014-1-PARC-001         | 222081          | 67,50 DB     |
| 31/07/2014 | 17 | Valor Ref.Pagto-N.E.004098/2014-1-PARC-001         | 222077          | 750,00 DB    |
| 31/07/2014 | 18 | Valor Ref.Pagto-N.E.004097/2014-1-PARC-001         | 22207           | 67,50 DB     |
| 31/07/2014 | 20 | Valor Ref.Pagto-N.E.004099/2014-1-PARC-001         | 222079          | 67,50 DB     |
| 31/01/2014 | 1  | VALOR EMPENHADO A MENOR A SER DEPOSITADO           | 114645          | 0,05 CR      |
| 25/07/2014 | 2  | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 129464          | 151,27 CR    |
| 19/01/2012 | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 553288000028793 | 3.990,00 CR  |
| 6/08/2012  | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 080601          | 0,01 CR      |
| 31/12/2012 | 2  | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 2               | 473,16 CR    |
| 5/02/2013  | 11 | VALOR A SER REGULARIZADO PAGO EM DUPLICIDADE       | 0164605         | 234,32 CR    |
| 3/06/2014  | 1  | VALOR PAGO A MAIOR A SER REGULARIZADO              | 005299          | 1.359,60 CR  |
| 13/05/2013 | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO TATIANA S                 | 013014          | 395,00 CR    |
| 21/02/2013 | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 022102          | 0,10 CR      |
| 23/05/2014 | 1  | VALOR PAGO A MAIOR DAM ISS N.E. 2711/2014-2        | 052803          | 3,00 CR      |
| 5/05/2014  | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO TARIA B.BRASIL            | 851250801018469 | 2,00 CR      |
| 25/01/2013 | 1  | VALOR A SER REGULARIZADO BRASIL TELECOM            | 12502           | 259,77 CR    |
| 27/12/2013 | 2  | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS FATURA TELEFONICA   | 122701          | 14,08 CR     |
| 27/12/2013 | 3  | VALOR A SER REGULARIZA JUROS FATURA TELEFONICA     | 122702          | 7,84 CR      |
| 27/06/2014 | 4  | VALOR A SER REGULARIZADO JURO BRTEL N.E. 3066/2014 | 062701          | 10,18 CR     |
| 31/07/2014 | 3  | Valor Ref.Pagto-N.E.004103/2014-1-PARC-001         | 850001          | 50,00 DB     |



|            |   |                                                    |                 |             |
|------------|---|----------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| 27/01/2014 | 1 | TARIFA INDEVIDA TED A SER REGULARIZADO             | 140123          | 12,85 CR    |
| 9/08/2013  | 1 | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA INDEVIDA           | 00000           | 12,84 CR    |
| 3/06/2014  | 1 | VALOR A SER REGULARIZADO DUPLIC.                   | 195023          | 9.000,00 CR |
| 18/07/2014 | 2 | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BR.TELECOM NE 3690/ | 711640          | 13,59 CR    |
| 9/08/2013  | 1 | VALOR A REGULARIZAR TARIFA BANCARIA INDEVIDA       | 00001           | 12,85 CR    |
| 28/02/2014 | 1 | VALOR A SER REGULARIZADO                           | 860591200225299 | 7,40 CR     |
| 6/05/2014  | 2 | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA BANCARIA           | 821261100086901 | 7,80 CR     |
| 12/06/2014 | 3 | VALOR PAGO A MAIOR SANGALETTI NE 2566/2014         | 020440          | 2,70 CR     |

### Conclusão:

A análise dos dados evidencia, em síntese, as seguintes irregularidades:

1 – Constan conciliados cheques dos anos 2008 e 2009, sem que tenham sido descontados e cujo efeito legal já cessou;

2 – Foram realizados diversos pagamentos de forma indevida, totalizando R\$ 140.194.92, como por exemplo, pagamentos em duplicidade, pagamentos a maior, pagamentos a menor. Destaque-se dentre estes os seguintes:

|            |     |                                                   |                 |              |
|------------|-----|---------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| 20/12/2012 | 110 | VALOR A SER REGULARIZADO INSS INDEVIDO            | 122001          | 18.654,63 CR |
| 20/12/2012 | 111 | VALOR A SER REGULARIZADO INSS INDEVIDO            | 122002          | 515,81 CR    |
| 22/01/2014 | 116 | VALOR A SER REGUL. PG. A MAIOR N.E. 4394/2013 - D | 012202          | 2.500,00 CR  |
| 27/12/2010 | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO                          | CHEQUE 30555    | 2.025,00 CR  |
| 11/04/2014 | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO DENTAL REZENDE           | 028793          | 1.727,90 CR  |
| 3/04/2013  | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO RJ                       | 007998          | 24.789,94 CR |
| 23/07/2013 | 21  | VALOR A SER REGULARIZADO IG GRAFICA               | 011425          | 1.100,00 CR  |
| 10/09/2013 | 24  | VALOR A SER REGULARIZADO W.S. TRANSPORTES         | 013659          | 4.000,00 CR  |
| 20/12/2013 | 26  | PAGTO DUPLICIDADE INSS A SER REGULARIZADO         | 122002          | 17.597,47 CR |
| 18/03/2014 | 28  | VALOR A SER DEVOLVIDO PAGO A MAIOR                | 222202          | 2.500,00 CR  |
| 19/01/2012 | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO                          | 553288000028793 | 3.990,00 CR  |
| 3/06/2014  | 1   | VALOR PAGO A MAIOR A SER REGULARIZADO             | 005299          | 1.359,60 CR  |
| 3/06/2014  | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO DUPLIC.                  | 195023          | 9.000,00 CR  |

3 – As instituições financeiras realizaram diversos débitos nas contas, de forma irregular, já que cobraram taxas em contas de convênios ou de programas;

|            |     |                                          |                 |          |
|------------|-----|------------------------------------------|-----------------|----------|
| 30/05/2014 | 1   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA    | 821500900121315 | 7,80 CR  |
| 30/05/2014 | 2   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA    | 821500900121316 | 7,80 CR  |
| 30/05/2014 | 3   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA    | 821500900121317 | 7,80 CR  |
| 30/05/2014 | 4   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA    | 821500900121318 | 7,80 CR  |
| 30/05/2014 | 5   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA    | 821500900121319 | 7,80 CR  |
| 30/05/2014 | 6   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA    | 821500900121320 | 7,80 CR  |
| 30/05/2014 | 7   | VALOR A SER DEVOLVIDO TARIFA INDEVIDA    | 821500900121321 | 7,80 CR  |
| 6/10/2011  | 100 | VALOR A SER REGULARIZADO                 | 822791300112154 | 8,00 CR  |
| 6/10/2011  | 101 | VALOR A SER REGULARIZADO                 | 822791300112155 | 8,00 CR  |
| 6/10/2011  | 102 | VALOR A SER REGULARIZADO                 | 822791300112156 | 8,00 CR  |
| 7/10/2011  | 103 | VALOR A SER REGULARIZADO                 | 892801000063282 | 8,00 CR  |
| 7/10/2011  | 104 | VALOR A SER REGULARIZADO                 | 892801000063283 | 8,00 CR  |
| 7/10/2011  | 105 | VALOR A SER REGULARIZADO                 | 892801000063284 | 8,00 CR  |
| 16/05/2014 | 75  | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA          | 831360700040260 | 8,36 CR  |
| 9/08/2013  | 2   | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA INDEVIDA | 4284430         | 12,85 CR |
| 27/01/2014 | 1   | TARIFA INDEVIDA TED A SER REGULARIZADO   | 140123          | 12,85 CR |
| 9/08/2013  | 1   | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA INDEVIDA | 00000           | 12,84 CR |
| 6/05/2014  | 2   | VALOR A SER REGULARIZADO TARIFA BANCARIA | 821261100086901 | 7,80 CR  |

4 – Houve pagamento de juros e multas que devem ser ressarcidos pelo gestor ou por quem deu causa

|            |     |                                                    |        |           |
|------------|-----|----------------------------------------------------|--------|-----------|
| 27/02/2013 | 113 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                     | 022719 | 41,86 CR  |
| 28/02/2013 | 114 | VALOR A SER REGULARIZADO CEMAT                     | 022801 | 192,72 CR |
| 30/12/2013 | 115 | VALOR A SER REGUL. JURO FAT. TELEF. N.E. 6708/2013 | 123001 | 3,84 CR   |
| 27/03/2014 | 1   | VALOR A SER REG. REF. JUROS CEMAT                  | 032703 | 12,00 CR  |
| 24/04/2014 | 2   | VALOR A SER REGULARIZADO REDE CEMAT                | 042429 | 3,01 CR   |
| 24/04/2014 | 3   | VALOR A SER REGULARIZA JUROS CEMAT                 | 085618 | 319,79 CR |
| 21/05/2014 | 72  | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRASIL TELECON      | 052104 | 2,28 CR   |
| 21/05/2014 | 73  | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRASIL TELECON      | 052106 | 35,63 CR  |
| 5/06/2014  | 78  | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRASIL TELECOM NE 2 | 060501 | 10,08 CR  |
| 23/10/2013 | 45  | VALOR A SER REGULARIZADO JURO FAT. CORREIOS        | 102301 | 19,93 CR  |
| 27/12/2013 | 52  | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS FAT. TELEFONE       | 122708 | 1,46 CR   |
| 27/12/2013 | 54  | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS FAT. TELEFONE       | 122711 | 14,81 CR  |
| 27/12/2013 | 55  | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS FAT. TELEFONE       | 122712 | 13,32 CR  |
| 14/03/2014 | 65  | VALOR A SER REGULARIZADO JURO DETRAN               | 031403 | 29,98 CR  |
| 16/06/2014 | 79  | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS BRTELECOM NE 3067/2 | 061601 | 76,90 CR  |
| 27/12/2013 | 2   | VALOR A SER REGULARIZADO JUROS FATURA TELEFONICA   | 122701 | 14,08 CR  |
| 27/12/2013 | 3   | VALOR A SER REGULARIZA JUROS FATURA TELEFONICA     | 122702 | 7,84 CR   |
| 27/06/2014 | 4   | VALOR A SER REGULARIZADO JURO BRTEL N.E. 3066/2014 | 062701 | 10,18 CR  |
| 27/01/2014 | 1   | TARIFA INDEVIDA TED A SER REGULARIZADO             | 140123 | 12,85 CR  |

**CONSIDERANDO-SE** que persistem irregularidades diversas, que podem ensejar na recomendação pela reprovação das Contas Anuais, podendo inclusive culminar em multas e outras sanções aplicáveis pelo TCE/MT, e ainda poderão ser objeto de representação externa junto ao Ministério Público, pois há indícios de danos ao erário na ordem de aproximadamente **R\$ 140.194.92**;

**N O T I F I C A M O S** vossa excelência, para que em regime de urgência, adote medidas efetivas, tanto administrativas e se necessário judiciais, visando ao ressarcimento dos valores ao erário municipal e apuração de responsabilidade dos ocorridos.

Notificamos ainda vossa excelência para que promova melhorias nos sistemas administrativos de tesouraria, visando coibir a reincidência de tais irregularidades.

É o que tínhamos a notificar;

**Peixoto de Azevedo-MT, 04 de setembro de 2014**

**Edivaldo Ribeiro Gomes**  
**Controlador Interno**

Ao  
**Exmo. Sr. Sinvaldo Santos Brito**  
Prefeito Municipal  
Nesta

C/Cópia  
**Vanildo Neu – Sec. de Planejamento e Fazenda**  
**Charles Fumiere – Secretário de Administração**  
**Vanilza Ribeiro Chagas – Contadora**  
**Francisco Fernando Oliveira Souza – Responsável pelas Conciliações Bancárias**

APÊNDICE - M - Ofício de Apresentação

## **APÊNDICE - M**

### **Ofício de Apresentação**



Ofício 626/2014/GAB-AJ/TCE-MT

Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.ms.gov.br

Cuiabá, 13 de agosto de 2014.

A Sua Excelência  
Senhor **SINVALDO SANTOS BRITO**  
Prefeito Municipal de  
**PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**

Assunto: Apresentação de Servidores

**Senhor Prefeito:**

Apresento a Vossa Excelência os servidores Paulo André Abreu Pereira e João Agostinho J. Figueiredo, designados por esta relatoria para realizar inspeção *in loco*, a fim de exercerem as atividades referentes ao controle externo simultâneo – exercício 2014.

Para a realização satisfatória dos trabalhos, solicito que coloque à disposição dos servidores a documentação necessária, bem como facilite o seu acesso às dependências do órgão.

Atenciosamente,

  
**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

*Recebi*  
*07/11/14*  


Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013